

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE  
QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES,  
PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE  
DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUAS DE TIMON SANEAMENTO S.A.

celebrado entre

**ÁGUAS DE TIMON SANEAMENTO S.A.**

*como Emissora*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

**AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

*como Fiadora*

e

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

*como Banco Depositário*

\_\_\_\_\_  
Datado de  
27 de outubro de 2015  
\_\_\_\_\_



no CNPJ/MF sob o número 60.701.190/4816-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Banco Depositário”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Águas de Timon Saneamento S.A.” (“Escritura”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

## CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 23 de outubro de 2015 (“AGE”), nas quais foram deliberadas: (a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita, conforme definido abaixo, bem como de seus termos e condições; e (b) a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.2. A Emissão, a Oferta Restrita e a Fiança foram aprovadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Aegea, realizada em 27 de outubro de 2015 (“RCA da Aegea”).

## CLÁUSULA II REQUISITOS

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em duas séries, da Emissora (“Emissão” e

“Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente); será realizada com observância aos requisitos abaixo.

**2.1. Enquadramento da Emissão para fins de financiamento de ações relacionadas a saneamento ambiental**

2.1.1. A Emissão será realizada nos termos do inciso “xxi” do artigo 2º do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010 (“Resolução CMN 3.932”), para implementação dos Projetos, relacionados a ações de saneamento ambiental, conforme descritas no artigo 9º-B, parágrafo 1º, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 2.827, de 30 de março de 2001 e na Cláusula 3.8.1. abaixo.

**2.2. Dispensa de Registro na CVM**

2.2.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.

**2.3. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**

2.3.1. Por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, nos termos do §1º do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, de 30 de janeiro de 2014, atualmente em vigor (“Código ANBIMA”). Não obstante, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na ANBIMA apenas com o intuito de envio de dados para a base de dados da ANBIMA, de acordo com o disposto no artigo 1º, §2º, do Código ANBIMA, desde que a ANBIMA tenha divulgado a forma pela qual esse registro deverá ser feito até a data de envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM.

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

.....

#### 2.4. Arquivamento na Junta Comercial e Publicações dos Atos Societários.

2.4.1. A ata da AGE será arquivada na Junta Comercial do Estado do Maranhão (“JUCEMA”) e publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão (“DOEMA”) e no jornal “Estado”, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2. A ata de RCA da Aegea será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no “Diário Comercial de SP”, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

#### 2.5. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial

2.5.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEMA, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, obrigando-se a Emissora a enviar, ao Agente Fiduciário: (i) cópia (em formato PDF), enviada por meio eletrônico desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCEMA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento; e (ii) uma via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCEMA em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do respectivo arquivamento.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## 2.6. Registro das Garantias

2.6.1 Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora em benefício dos Debenturistas nos termos aqui previstos, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do Município de Timon, Estado do Maranhão, do Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e do Município de São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto “CDTs”), obrigando-se a Emissora a enviar, ao Agente Fiduciário: (i) cópia (em formato PDF), enviada por meio eletrônico desta Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrados nos CDTs em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do respectivo arquivamento; e (ii) uma via original desta Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrados nos CDTs em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do respectivo arquivamento.

## 2.7. Registro para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e
- (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente na CETIP.

2.7.2. As Debêntures serão custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.7.3. Não obstante o descrito na Cláusula 2.7.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas por Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA III  
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

**3.1. Objeto Social da Emissora**

3.1.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora, seu objeto social consiste em realizar em caráter de exclusividade, sob regime de concessão, na qualidade de sociedade de propósito específico, serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, que compreendem estudos técnicos, projeto, licenciamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção, tratamento, adução, reservação e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos, o atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares e extraordinários, no âmbito do Município de Timon/MA, nos termos da adjudicação objeto da licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Timon, nos moldes do Edital de Concorrência Pública sob o nº 004/2014, compreendendo: (a) operação e gerenciamento de atividades objeto da concessão de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, englobando a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição, compreendido através de execução direta ou mediante contratação de terceiros, o tratamento, a adução, e a distribuição de água potável e de coleta, o transporte, o afastamento, a interceptação, o tratamento e a destinação final de esgotos sanitários, no âmbito do Município de Timon/MA; (b) gestão dos sistemas organizacionais e comerciais, incluindo leitura de hidrômetro, faturamento, cobrança, inibidor a fraude, gerenciamento de parque de hidrômetros, arrecadação direta ou por terceiros, e atendimento ao público em sistema de água e esgoto, bem como a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários; (c) elaboração de projetos de engenharia, gerenciamento de terceiros, execução de obras de manutenção, conservação, ampliação, e modernização do sistema concedido, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável; (d) prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de atividade da Emissora, bem como realização de atividades complementares, acessórias ou de projetos associados; e (e) instalação, supervisão e montagem de equipamentos relacionados com sua atividade fim.

**3.2. Número da Emissão**

3.2.1. A Emissão objeto da presente Escritura constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

### 3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

### 3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo a primeira série ("1ª Série") composta por 2.900 (duas mil e quinhentas) Debêntures ("Debêntures da 1ª Série") e a segunda série ("2ª Série", em conjunto com a 1ª Série, as "Séries") composta por 2.600 (duas mil e seiscentas) Debêntures ("Debêntures da 2ª Série"), na Data de Emissão de cada série, conforme o caso.

### 3.5. Garantia Fidejussória

3.5.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora nesta Escritura, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, a Remuneração e os Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo indenizações, custos e/ou despesas (observado o disposto na Cláusula 8.7 abaixo) e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura, nas datas previstas nesta Escritura, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos desta Escritura ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória representada por fiança prestada neste ato pela Fiadora ("Fiança"), a qual se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito, perante os Debenturistas, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, por todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos desta Escritura.

3.5.2. A Fiadora renuncia expressamente a todos e quaisquer benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e artigos 77 e 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

- 3.5.3. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.
- 3.5.4. A Fiadora presta a Fiança aqui referida de forma solidária e em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Fiadora e seus sucessores a qualquer título pelo cumprimento integral das Obrigações Garantidas, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.
- 3.5.5. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer valores devidos aos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- 3.5.6. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na data do respectivo vencimento, de qualquer Obrigação Garantida pela Emissora. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha ou possa ter ou exercer em relação às suas obrigações assumidas nos termos das Debêntures e desta Escritura.
- 3.5.7. O pagamento citado na Cláusula 3.5.6 acima deverá ser realizado fora do âmbito da CETIP e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sendo certo que o comprovante de depósito de pagamento servirá como documento de quitação do valor depositado.
- 3.5.8. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
- 3.5.9. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 3.5.10. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, sendo certo que a Fiadora somente poderá realizar a cobrança de qualquer

valor que lhe seja devido pela Emissora após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

3.5.11. A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, inclusive nos casos de prorrogação do prazo de vencimento final das Debêntures.

3.5.12. As obrigações da Fiadora aqui assumidas permanecerão válidas e eficazes mesmo na ocorrência de atos ou omissões que possam afetar as Obrigações Garantidas, incluindo: (a) qualquer extensão de prazo ou alteração dos termos e condições das Debêntures acordado entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência.

3.5.13. As Partes desde já reconhecem que a Fiança é prestada por prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, tendo como data de vencimento a data do pagamento integral do valor total das Obrigações Garantidas.

### **3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.6.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Duas Séries, da Águas de Timon Saneamento S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Colocação").

3.6.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Colocação. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.6.2.1. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita, serão considerados "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da

Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 554").

3.6.2.2. Os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e atestando estar cientes especialmente, mas não limitadamente, de que (a) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM e poderá vir a ser registrada na ANBIMA; e (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições desta Escritura.

3.6.3. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.

3.6.4. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, independentemente da ordem cronológica.

3.6.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

3.6.6. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

### **3.7. Banco Liquidante e Escriturador**

3.7.1. O banco liquidante da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.7.2. O escriturador das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida

Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

### **3.8. Destinação dos Recursos**

3.8.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora em cada uma das Séries terão as seguintes destinações: 1ª Série: (i) melhoria, expansão ou implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário conforme prevê o Contrato de Concessão para Exploração do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgoto do Município de Timon, Concorrência Pública nº 004/2014 – Processo nº 036/2014, celebrado entre o Município de Timon/MA e a Águas de Timon Saneamento Ltda. (antiga denominação da Emissora) em 30 de janeiro de 2015 (“Contrato de Concessão”), que, conforme descrito no Anexo I, não necessitem de licenciamento ambiental ou que, conforme estágio e desenvolvimento dos Projetos, apresentem licença de instalação ou de operação, válida e vigente emitida pelo órgão ambiental competente; 2ª Série: Pagamento da outorga nos termos da Cláusula 33 do Contrato de Concessão e do Anexo IV ao Edital de Concorrência Pública – Concorrência nº 004/2014.

3.8.2. Para os fins desta Escritura, consideram-se “Projetos”, a prestação dos serviços indicados na cláusula 3.8.1. acima, a serem realizados pela Emissora no Município de Timon, Estado do Maranhão, conforme previsto no Contrato de Concessão, que seguirá o cronograma físico-financeiro, o qual integra esta Escritura sob a forma de Anexo I (“Cronograma Físico Financeiro”).

### **3.9. Liquidação das Debêntures da 1ª Série em Conta Vinculada**

3.9.1. Fica desde já acordado que, em razão de parte das atividades previstas no Contrato de Concessão depender de licenças ambientais que ainda estão em fase de obtenção pela Emissora, parcela dos recursos líquidos decorrentes da integralização das Debêntures da 1ª Série, referentes aos serviços que podem ser desde já realizados pela Emissora, será imediatamente disponibilizada à Emissora, e parcela remanescente ficará mantida na conta vinculada nº 10282-3, agencia nº 7962, junto ao Banco Depositário (conforme definido abaixo) de titularidade da Emissora (“Conta Vinculada”).

3.9.2. A parcela dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures da 1ª Série a ser imediatamente desembolsada para a Emissora será equivalente a 2.004 (duas mil e quatro) Debêntures e será depositada diretamente à Companhia, nos termos do Contrato de Distribuição. O montante remanescente equivalente a 896 (oitocentos e noventa e seis) Debêntures ficará depositado na Conta Vinculada.

3.9.3 A Conta Vinculada será movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, através de mecanismo de transferências por meio de ordem de pagamento, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito – DOC, não sendo permitida a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação.

3.9.4 O montante depositado na Conta Vinculada ficará bloqueado até a liberação total ou parcial dos recursos à medida que as respectivas licenças de instalação ou de operação, conforme o caso, válidas e vigentes emitidas pelo órgão ambiental competente, conforme descrito no Anexo I ("Licenças Ambientais") forem obtidas, consoante os termos e condições ora previstos, ou até o resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série, conforme previsto no item 5.3.2.2, e somente será liberado pelo Banco Depositário conforme ordem nesse sentido recebida do Agente Fiduciário.

3.9.5. Para os fins previstos nessa cláusula, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre a obtenção de qualquer nova Licença Ambiental, bem como a revogação, por qualquer motivo, da necessidade de qualquer Licença Ambiental pendente de emissão.

3.9.6. Uma vez informado sobre a obtenção de qualquer nova Licença Ambiental ou sobre a revogação mencionada no item 3.9.5 acima, a Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário pedido de convocação de assembleia para liberação de recursos, acompanhado da documentação que suporte tal pedido, sendo que a Emissora deverá, em até 2 (dois) dias úteis, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série na forma prevista na Cláusula IX desta Escritura, para que seja deliberado pelos titulares das Debêntures da 1ª Série (i) a efetiva liberação de recursos da Conta Vinculada em favor da Emissora, e, em caso de aprovação desta matéria, (ii) o montante a ser liberado.

3.9.7. Aprovada a liberação de qualquer valor para a Emissora, o Banco Depositário deverá ser notificado do resultado da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série em até 01 (um dia útil) da sua realização, por meio de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora ("Notificação da Liberação dos Recursos"). O Banco Depositário deverá

liberar em favor da Emissora, em até 01 (um) dia útil, contado da Notificação da Liberação dos Recursos os valores aprovados na Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série na forma prevista na Cláusula 3.9.6 acima.

3.9.8. A liberação total dos recursos existentes na Conta Vinculada, conforme aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série somente se dará com a apresentação da Licença Ambiental necessária a regular implementação do respectivo Projeto, conforme previsto no Anexo I. Caso todas as Licenças Ambientais previstas no Anexo I não sejam obtidas no prazo de até 01 (um) ano a contar da Data de Emissão, a Companhia deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série, com o montante disponível na Conta Vinculada, nos termos da cláusula 5.3.2.2. Neste evento, o Agente Fiduciário instruirá o Banco Depositário a realizar a transferência dos recursos para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório da 1ª Série.

3.9.9. Os custos para a manutenção da Conta Vinculada, se existentes, serão arcados pela Emissora.

3.9.10. Para fins desta cláusula, a Emissora concede ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Série, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado, livre acesso a todas as informações solicitadas a respeito da Conta Vinculada pelo Agente Fiduciário, inclusive para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições da Escritura de Emissão.

3.9.11. A Emissora autoriza o Banco Depositário a fornecer ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas da 1ª Série, bem como o Agente Fiduciário fornecer aos Debenturistas da 1ª Série qualquer tipo de informação ou movimentação financeira envolvendo a Conta Vinculada ou sobre as aplicações e/ou resgates nas aplicações financeiras renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja através de extratos bancários, posições e valores contidos na Conta Vinculada, dentre outros documentos. A Emissora, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, reconhece que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a lei complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto desta Escritura de Emissão.

### **3.10. Banco Depositário**

3.10.11 As Partes concordam, de forma irrevogável e irretratável, que:

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten initials]*

- (i) o Banco Depositário não será responsabilizado por qualquer ação ou omissão no desempenho de suas funções aqui previstas, exceto na medida em que tenha agido, com culpa grave ou dolo, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgado, sendo certo que qualquer indenização estará limitada ao valor da remuneração auferida pelo Banco Depositário;
- (ii) o Banco Depositário não está obrigado a verificar a veracidade das notificações ou comunicações a eles entregues e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos delas decorrentes;
- (iii) o Banco Depositário não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade ou à possibilidade de cobrança de qualquer título, ou outro documento, ou instrumento que detiver ou que lhes for entregue em relação à presente Escritura de Emissão;
- (iv) o Banco Depositário terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação;
- (v) o Banco Depositário não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível;
- (vi) o Banco Depositário não será responsável se os valores depositados na Conta Vinculada forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o Banco Depositário esteja sujeito, entre outras, Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Secretaria da Receita Federal;
- (vii) a Emissora pagará ou reembolsará o Banco Depositário, mediante solicitação por escrito com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à Conta Vinculada, incorridos com relação a esta Escritura de Emissão, bem como indenizará e isentará o Banco Depositário de quaisquer valores que sejam obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos; e
- (viii) o Banco Depositário cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações desta Escritura de Emissão.

R  
do  
L

.....

3.10.2. O Banco Depositário pode ser substituído (i) por destituição, aprovada pelos Debenturistas da 1ª Série; (ii) por sua renúncia, mediante comunicação à Emissora e aos Debenturistas da 1ª Série com antecedência de 30 (trinta) dias; (iii) falência ou liquidação do Banco Depositário, de seus controladores e/ou controladas; ou (iv) comprovada violação pelo Banco Depositário, seus diretores, empregados ou representantes, de qualquer disposição contida nesta Escritura de Emissão.

3.10.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no item 3.10.2., a Emissora obriga-se a, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da renúncia ou destituição, indicar uma lista tríplice de instituições financeiras de primeira linha que já tenham manifestado por escrito sua intenção de assumir o encargo e submetê-la aos Debenturistas da 1ª Série, que determinarão, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série, dentre tais instituições, uma delas para ser o banco depositário substituto.

3.10.4. Apesar de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o Banco Depositário não se responsabilizará por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.

### **3.11. Nomeação do Agente Fiduciário**

3.11.1. A Emissora, neste ato, nomeia e constitui o Agente Fiduciário como seu legítimo e bastante procurador, atribuindo ao mesmo poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro, para movimentar a Conta Vinculada em caso de Vencimento Antecipado ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, incluindo instruir o Banco Depositário a transferir todo e qualquer recurso depositado na Conta Vinculada para quitação das Obrigações Garantidas, seguindo os procedimentos estabelecidos pela CETIP e demais procedimentos previstos nesta Escritura.

fm  
to  
R  
/

CLÁUSULA IV  
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

**4.1. Características Básicas**

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 30 (trinta) de outubro de 2015 ("Data de Emissão").

4.1.2. **Forma, Emissão de Certificados e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na CETIP.

4.1.3. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.4. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfaria, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.5. **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 (trinta) de outubro de 2018 ("Data de Vencimento").

4.1.6. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.7. **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 5.500 (cinco mil e quinhentas) Debêntures, sendo 2.900 (duas mil e quinhentas) emitidas na 1ª Série e 2.600 (duas mil e seiscentas) emitidas na 2ª Série.

**4.2. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures**

**4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures**

4.2.1.1. O Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 1ª Série será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela

variação percentual acumulada das Taxas Referenciais, apuradas e divulgadas pelo Banco Central do Brasil (“TR” e “BACEN”, respectivamente), cuja data de aniversário será todo dia 30 (trinta) de cada mês (“Data de Aniversário”), incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 1ª Série, sendo o produto da atualização monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 1ª Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado da 1ª Série”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

$VNa$  = Valor Nominal Unitário Atualizado pela variação acumulada da TR, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VNe$  = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$C$  = Fator resultante do produtório das TR's utilizadas, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left( \frac{TR_k}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

onde:

$n$  = Número total de TR's consideradas entre a Data de Emissão, início de rentabilidade, incorporação, o que ocorrer por último, e a data de atualização, sendo  $n$  um número inteiro;

$TR_k$  = Taxa Referencial da Data de Aniversário divulgada pelo BACEN entre a Data de Emissão ou a última Data de Aniversário, conforme o caso, e a data de atualização, sendo certo que  $TR_k$  utilizada para o primeiro período será referente ao dia 30 de novembro de 2015;

*Handwritten notes:*  
 fll  
 x  
 x  
 R  
 /

~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~

$Dup_k$  = Número de Dias Úteis compreendidos entre a Data de Emissão ou a Data de Aniversário anterior e a data de cálculo, para o primeiro período da TR<sub>k</sub> utilizada e a data do cálculo, limitado ao número de Dias Úteis total de vigência da TR<sub>k</sub>, sendo  $dup_k$  um número inteiro;

$Dut_k$  = Número total de Dias Úteis entre a Data de Aniversário anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo  $dut_k$  um número inteiro.

4.2.1.2 Fica acordado que o Valor Nominal Unitário da 1ª Série será atualizado entre a Data de Emissão e a primeira Data de Aniversário, qual seja, 30 de novembro de 2015, pela TR divulgada no dia 30 de novembro de 2015, sendo certo que a partir dessa data será utilizada a TR referente à Data de Aniversário.

4.2.1.3. As Debêntures da 2ª Série não terão atualização monetária.

#### 4.2.2. Remuneração

4.2.2.1. Remuneração da 1ª Série. As Debêntures da 1ª Série farão jus a uma remuneração correspondente à taxa equivalente a 11,75% (onze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Spread da 1ª Série”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado da 1ª Série desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Remuneração da 1ª Série”), calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

$J$  = valor unitário da Remuneração da 1ª Série devido na data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VNa$  = Valor Nominal Unitário Atualizado da 1ª Série pela variação acumulada da TR, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

$$\text{Fator de Juros} = \left( \frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{360}}$$

acordo com a seguinte fórmula:

onde:

$i$  ou  $Spread = 11,7500$  (onze inteiros e setenta e cinco centésimos); e

$dup$  = Número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo.

4.2.2.2 Na hipótese de elevação na taxa de juros incidente sobre os depósitos em Caderneta de Poupança Livre (pessoa física) (“Cupom de Remuneração da 1ª Série”) a um patamar acima de 6,17% (seis inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, o *Spread* da 1ª Série será majorado nos mesmos números de pontos percentuais correspondentes à elevação do Cupom de Remuneração da 1ª Série. Caso, após a ocorrência de majoração, ocorra redução no Cupom de Remuneração da 1ª Série, o *Spread* da 1ª Série será reduzido nos mesmos números de pontos percentuais correspondentes à redução do Cupom de Remuneração da 1ª Série, ficando desde já acordado e aceito pelas Partes que tal redução está limitada, em qualquer hipótese, ao valor mínimo de *Spread* da 1ª Série equivalente a 11,75% (onze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

4.2.2.3. A majoração ou redução do *Spread* da 1ª Série, conforme o caso, deverá ser comunicada pelo Agente Fiduciário à CETIP, em até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da ocorrência da majoração ou redução, conforme o caso, do Cupom de Remuneração da 1ª Série (“Novo Cupom de Remuneração da 1ª Série”). Na hipótese de ocorrência de Novo Cupom de Remuneração da 1ª Série, fica desde já certo e ajustado que a Remuneração da 1ª Série passará a ser calculada, considerando a majoração ou redução do *Spread* da 1ª Série, conforme o caso, após 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da Vigência do Novo Cupom de Remuneração da 1ª Série (“Data de Alteração do Spread da 1ª Série”) até o efetivo pagamento na Data de Vencimento (ou na data da liquidação antecipada das Debêntures da 1ª Série, resultante (a) do seu vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 6.3.1 abaixo, (b) do Resgate Antecipado Facultativo ou do Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 5.2. abaixo, (c) da Amortização Extraordinária Facultativa e Amortização Extraordinária Obrigatória, nos

*Handwritten signatures and initials:*  
 - Top right: A large signature.  
 - Middle right: The letter 'to'.  
 - Bottom right: The letter 'R' and a large checkmark.

termos da Cláusula 5.3 abaixo ou (d) das hipóteses de resgate antecipado previstas nas Cláusulas 4.2.4 e 4.2.2.6 abaixo).

4.2.2.4. A majoração ou redução do *Spread* da 1ª Série, conforme o caso, será formalizada pelas Partes mediante aditamento desta Escritura, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série.

4.2.2.5. Sempre que houver majoração ou redução do *Spread* da 1ª Série, a Remuneração da 1ª Série deverá ser calculada da seguinte forma: (i) entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e a Data de Alteração do *Spread* da 1ª Série (exclusive), utilizar-se-á o *Spread* da 1ª Série vigente até a Data de Alteração do *Spread* da 1ª Série, e (ii) a partir da Data de Alteração do *Spread* da 1ª Série (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente subsequente, (exclusive) utilizar-se-á a majoração ou redução do *Spread* da 1ª Série, conforme o caso, considerando-se o Novo Cupom de Remuneração da 1ª Série.

4.2.2.6. Na hipótese de majoração do *Spread* da 1ª Série, nos termos da Cláusula 4.2.2.2 acima, fica facultado à Emissora, a seu exclusivo critério, independentemente da vontade dos Debenturistas da 1ª Série, realizar o resgate da totalidade das Debêntures da 1ª Série, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures da 1ª Série custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures da 1ª Série que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, observado ainda que: (i) o resgate ocorrerá mediante comunicação dirigida aos Debenturistas da 1ª Série, à CETIP e ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos com relação à data do referido resgate; e (ii) não será devida, pela Emissora, aos Debenturistas da 1ª Série, quaisquer montantes a título de multa ou prêmio de qualquer natureza em razão do referido resgate. Caso o resgate não ocorra neste período, a Emissora apenas poderá realizar o resgate da totalidade das Debêntures da 1ª Série caso ocorra nova majoração do *Spread* da 1ª Série, dentro de prazo de 60 (sessenta) dias da efetiva majoração. O resgate, caso realizado, será feito tendo por base o *Spread* da 1ª Série vigente.

4.2.2.7 Se a TR for extinta ou deixar de ser o índice aplicável aos depósitos de poupança, os valores devidos nos termos desta Escritura à da 1ª Série passarão a ser reajustados pelo índice que vier a ser usado para o reajuste da Caderneta de Poupança Livre (pessoa física). No caso de extinção da Caderneta de Poupança Livre (pessoa física), adotar-se-á, como parâmetro de reajuste das parcelas, o investimento que for expressamente indicado por lei ou pelo Governo Federal para tomar o seu lugar, utilizando-se o índice que for aplicado para esse investimento,

~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~

ou, na falta de investimento que o substitua, o índice que vier a ser fixado por lei ou pelo Governo Federal ou, ainda na falta de índice fixado por lei ou pelo Governo Federal, o índice que venha a substituir a TR no âmbito das operações não âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) tratadas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010 ("Taxa Substitutiva das Debêntures da 1ª Série").

4.2.2.8 Caso não haja possibilidade de substituição da TR, nas hipóteses elencadas na Cláusula 4.2.2.7 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que a TR foi extinta ou deixou de ser aplicável, Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula IX desta Escritura, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Nova Taxa das Debêntures da 1ª Série"). Até a deliberação da Nova Taxa das Debêntures da 1ª Série, será utilizado, para cálculo do valor da Remuneração da 1ª Série, o percentual correspondente à última TR divulgada oficialmente, nos termos da Cláusula 4.2.2.3. acima, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, da Fiadora ou dos Debenturistas da 1ª Série, quando da divulgação posterior da TR, se houver, observado que, no caso de não haver definição da Nova Taxa das Debêntures da 1ª Série nos termos aqui estabelecidos, aplicar-se á o disposto na Cláusula 4.2.5 abaixo.

4.2.3 Em havendo a adoção de Taxa Substitutiva das Debêntures da 1ª Série ou da Nova Taxa das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, fica desde já certo e ajustado que o Valor Nominal Unitário da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário da 1ª Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente (i) nos termos da Cláusula 4.2.1.1 acima, desde a Data de Emissão ou data de pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de adoção de novo índice substitutivo, exclusive, e (ii) pela Taxa Substitutiva das Debêntures da 1ª Série ou pela Nova Taxa das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, a partir da data de adoção da Taxa Substitutiva das Debêntures da 1ª Série e ou da Nova Taxa das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, inclusive, até Data de Vencimento ou a data de pagamento da Remuneração da 1ª Série em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série ou Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série, o que ocorrer primeiro. A Emissora e os Debenturistas da 1ª Série declaram e reconhecem que a substituição do índice não importará em novação.

4.2.4 Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série prevista na Cláusula 4.2.2.8 acima, não haja acordo entre a Emissora e os Debenturistas da 1ª Série sobre a definição da Nova Taxa das Debêntures da 1ª Série, a Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar o

Handwritten marks on the right margin, including a large signature 'M', a smaller signature 'R', and a large 'X' or '10' mark.

CONFIDENTIAL

resgate da totalidade das Debêntures da 1ª Série, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures da 1ª Série custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures da 1ª Série que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, na data em que for constatada tal impossibilidade. Nesta hipótese, a Emissora deverá pagar, aos Debenturistas da 1ª Série, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série, o montante equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado da 1ª Série desde a Data de Emissão ou data de pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo resgate, utilizando-se, nesse caso, o percentual correspondente à última TR divulgada oficialmente, observado ainda que não será devida, pela Emissora, aos Debenturistas da 1ª Série, quaisquer montantes a título de multa ou prêmio de qualquer natureza em razão do referido resgate.

4.2.5 Não obstante o disposto acima, caso a TR venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série de que trata a Cláusula 4.2.2.8, esta não será mais realizada e a TR então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série.

4.2.6. Remuneração da 2ª Série. As Debêntures da 2ª Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil - Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia apuradas e divulgadas pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ou em qualquer outro site ou publicação que venha a substituí-lo, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Taxa DI”), capitalizada exponencialmente, acrescida de sobretaxa de 2% (dois por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Spread da 2ª Série”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário da 2ª Série desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Remuneração da 2ª Série”, em conjunto com a Remuneração da 1ª Série, a “Remuneração”), calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1);$$

J Valor da Remuneração da 2ª Série, devida no final de cada Período de Capitalização da

*[Handwritten signatures and initials]*

2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário da 2ª Série, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread});$$

Onde:

Fator DI Produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização da 2ª Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Onde:

n Número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

k Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI<sub>k</sub> Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI<sub>k</sub> Taxa DI de ordem k divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

*FatorSpread* Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

*Spread*: 2,0000.

*DP* Número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- O fator resultante da expressão  $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.2.6.1 Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração da 2ª Série, na referida data, será aplicada a última Taxa DI aplicável divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto pela Emissora, quanto pelos Debenturistas da 2ª Série, quando da divulgação da Taxa DI disponível.

4.2.6.2 Caso a Taxa DI venha a ser substituída oficialmente por outra taxa substituta, conforme aplicável, será aplicada a referida taxa substituta, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto pela Emissora, quanto pelos Debenturistas da 2ª Série, quando da aplicação da taxa substituta.

4.2.6.3 Na ausência da apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis ou em caso de extinção da Taxa DI sem a substituição por taxa oficial substituta da Taxa DI, será convocada, pelo Agente Fiduciário, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento que der causa à referida convocação, para os Debenturistas da 2ª Série deliberarem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da 2ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração da 2ª Série. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração da 2ª Série entre a Emissora e Debenturistas da 2ª Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 2ª Série, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação da 2ª Série, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou dentro de outro prazo ou cronograma, conforme vier a ser decidido na referida Assembleia Geral de Debenturistas, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida, utilizando, para tanto, a última Taxa DI divulgada, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, sem qualquer prêmio.

4.2.6.4 Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI volte a ser divulgada a qualquer momento antes da alteração da taxa de juros referencial, a ser definida na Assembleia Geral de Debenturistas, a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada como parâmetro para o cálculo da Remuneração da 2ª Série.

4.2.6.5 Farão jus aos pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão, aqueles que forem titulares de Debêntures no final do Dia Útil anterior à data de pagamento, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

4.2.7. Para fins da presente Escritura: (i) a expressão “Dia(s) Útil(eis)”, quando utilizada nesta Escritura, significa qualquer dia com exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais, sendo certo que, para fins de obrigações e prazos de cura aplicáveis à Emissora estabelecidos nas cláusulas 2.5.1, 2.6.1, 4.2.2.3, 4.2.4, 4.11, 6.1.1, 6.2.1, 7.1, 7.2 e

8.7.2 desta Escritura, considerar-se-á “dia útil” qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais, estaduais e municipais nos municípios de Timen, São Paulo e Rio de Janeiro. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “dia útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos; (ii) a expressão “Período de Capitalização” significa o período de capitalização da Atualização Monetária e/ou Remuneração, correspondente ao intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, ou da Data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e termina na Data de Pagamento da Remuneração.

#### 4.3. Periodicidade do Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.3.1. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos anualmente, todo mês de outubro, sendo o primeiro pagamento devido no dia 30 de outubro de 2016 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, ou na data da liquidação antecipada das Debêntures, resultante (a) do seu vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 6.3.1 abaixo, (b) do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série, Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, nos termos da Cláusula 5.2. abaixo, ou do Resgate Antecipado Obrigatório para as Debêntures da 1ª Série, nos termos da Cláusula 5.3. abaixo, (c) da Amortização Extraordinária Facultativa da 1ª Série e Amortização Extraordinária Facultativa da 2ª Série nos termos da Cláusula 5.3 abaixo, (d) da Amortização Extraordinária Obrigatória para as Debêntures da 1ª Série, nos termos da Cláusula 5.3 abaixo, ou (2) do resgate antecipado previsto nas Cláusulas 4.2.4, 4.2.6.3 e 4.2.2.6 acima, conforme o caso (“Data de Pagamento da Remuneração”).

#### 4.4. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.4.1. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado da 1ª Série será integralmente amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ou na data da liquidação antecipada das Debêntures da 1ª Série, resultante (a) do seu vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 6.3.1 abaixo, (b) do Resgate Antecipado Facultativo ou do Resgate Antecipado Obrigatório para as Debêntures da 1ª Série, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo, (c) da Amortização Extraordinária Facultativa e Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos da Cláusula 5.3 abaixo ou (d) das hipóteses de resgate antecipado previstas nas Cláusulas 4.2.4 ou 4.2.6.

Handwritten initials and marks on the right side of the page, including a large 'M' at the top, a signature-like mark, and other scribbles.

~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~

4.4.2. Amortização do Valor Nominal Unitário da 2ª Série. O Valor Nominal Unitário da 2ª Série será integralmente amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ou na data da liquidação antecipada das Debêntures da 2ª Série, resultante (a) do seu vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 6.3.1 abaixo, (b) do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da cláusula 5.2.7 abaixo, (c) da Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos da Cláusula 5.3 abaixo ou (d) da hipótese de resgate antecipado prevista na Cláusula 4.2.6.3 acima.

#### 4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

#### 4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Caso uma determinada Data de Vencimento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Município de Timon, Estado do Maranhão, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

#### 4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das

to pu  
R

despesas (observado o disposto na Cláusula 8.7 abaixo) incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

#### **4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

4.8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.11.1 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

#### **4.9. Colocação, Forma, Preço e Prazo de Integralização**

4.9.1. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP, observado o disposto no Contrato de Colocação.

4.9.2. Observado o disposto na Cláusula 3.9 acima, as Debêntures serão integralizadas, no mercado primário, à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, para as Debêntures da 1ª Série, e pelo Valor Nominal Unitário, para as Debêntures da 2ª Série, em todo caso acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Integralização (“Preço de Subscrição”), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP, e observadas as condições previstas no Contrato de Colocação.

4.9.3. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

#### **4.10. Repactuação**

4.10.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **4.11. Publicidade**



CLÁUSULA V  
**AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO,  
RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, AMORTIZAÇÃO  
EXTRAORDNÁRIA FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA  
OBRIGATÓRIA**

**5.1. Aquisição Facultativa**

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

**5.2. Resgate Antecipado Facultativo e Resgate Antecipado Obrigatório**

5.2.1. Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da 1ª Série, a qualquer tempo após decorridos 90 (noventa) dias contados a partir da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da 1ª Série, com o conseqüente cancelamento das Debêntures da 1ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série").

5.2.2. Resgate Antecipado Obrigatório da 1ª Série. Não obstante o disposto na Cláusula 5.2.1 acima e observadas as disposições das Cláusulas 5.3.1 e seguintes abaixo, a Emissora desde já se obriga a efetuar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série, com o conseqüente cancelamento das Debêntures da 1ª Série caso, a qualquer tempo após decorridos 90 (noventa) dias contados a partir da Data de Emissão, seja contratado (e desde que ocorra o efetivo desembolso), pela Emissora, qualquer financiamento de longo prazo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES, Caixa Econômica Federal, outras instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento e/ou instituições financeiras privadas

~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~

(“Financiamento de Longo Prazo”), em montante equivalente a, no mínimo, o saldo devedor das Debêntures da 1ª Série (“Resgate Antecipado Obrigatório da 1ª Série”) no momento da contratação do referido Financiamento de Longo Prazo, devendo realizar a Comunicação de Resgate Antecipado da 1ª Série em até 1 (um) dia útil contado do desembolso do Financiamento de Longo Prazo, com a antecedência mínima prevista no item 5.2.4. abaixo.

5.2.3. Ressalvado o disposto no item 5.3.2.1 e 5.3.2.2 abaixo, não será admitido Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Resgate Antecipado Obrigatório Parcial das Debêntures da 1ª Série.

5.2.4. O Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série e o Resgate Antecipado Obrigatório da 1ª Série ocorrerão mediante comunicação dirigida aos Debenturistas da 1ª Série, à CETIP e ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado da 1ª Série”), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série ou Resgate Antecipado Obrigatório da 1ª Série, conforme o caso (“Data do Resgate Antecipado da 1ª Série”). A Comunicação de Resgate Antecipado da 1ª Série poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta a todos os Debenturistas da 1ª Série, com cópia para o Agente Fiduciário ou publicação dirigida aos Debenturistas da 1ª Série a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.11 desta Escritura.

5.2.4.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série ou do Resgate Antecipado Obrigatório da 1ª Série, os Debenturistas da 1ª Série farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado da 1ª Série, acrescido da Remuneração da 1ª Série calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou da data de pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado da 1ª Série (“Valor do Resgate Antecipado da 1ª Série”), sendo que as Partes concordam que, caso a Emissora não respeite o prazo estabelecido na Cláusula 5.2.4 acima, haverá incidência de prêmio a ser pago pela Emissora em razão do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série ou do Resgate Antecipado Obrigatório da 1ª Série equivalente a 2% (dois por cento) *flat* incidentes sobre o Valor do Resgate Antecipado da 1ª Série.

5.2.4.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado da 1ª Série deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado da 1ª Série; e (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série ou do Resgate Antecipado Obrigatório da 1ª Série, conforme o caso.

5.2.4.3. As debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série ou do Resgate Antecipado Obrigatório da 1ª Série serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.2.5. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série ou o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série custodiadas eletronicamente na CETIP, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série ou Resgate Antecipado Obrigatório da 1ª Série também seguirá os procedimentos adotados pela CETIP.

5.2.6. A Data do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série ou do Resgate Antecipado Obrigatório da 1ª Série, conforme o caso, deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil e, caso a respectiva Data do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série ou do Resgate Antecipado Obrigatório da 1ª Série, conforme o caso, não seja um Dia Útil, a Data do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série ou do Resgate Antecipado Obrigatório da 1ª Série, conforme o caso, será transferida para o Dia Útil imediatamente seguinte.

5.2.7. Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da 2ª Série a qualquer tempo após decorridos 90 (noventa) dias contados a partir da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da 2ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série").

5.2.8. Não haverá Resgate Antecipado Obrigatório para as Debêntures da 2ª Série.

5.2.9. Não será admitido ainda Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures da 2ª Série.

5.2.10. O Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures da 2ª Série ocorrerá mediante comunicação dirigida aos Debenturistas da 2ª Série, à CETIP e ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado da 2ª Série"), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, conforme o caso ("Data do Resgate Antecipado da 2ª Série"). A Comunicação de Resgate Antecipado da 2ª Série poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta a todos os Debenturistas da 2ª Série, com cópia para o Agente Fiduciário ou publicação dirigida aos Debenturistas da 2ª Série a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.11 desta Escritura.

*Handwritten notes:*  
R  
to  
mu  
1  
20

5.2.10.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, os Debenturistas da 2ª Série farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário da 2ª Série, acrescido da Remuneração da 2ª Série calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou da data de pagamento da Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado da 2ª Série (“Valor do Resgate Antecipado da 2ª Série”), e de prêmio equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta décimos por cento) *flat* caso o resgate seja realizado durante o 1º (primeiro) ano a contar da Data de Emissão, 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) *flat* caso o resgate seja realizado durante o 2º (segundo) ano a contar da Data de Emissão e 1,00% (um inteiro por cento) *flat* caso o resgate seja realizado durante o 3º (terceiro) ano a contar da Data de Emissão, incidentes sobre o Valor do Resgate Antecipado da 2ª Série.

5.2.10.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado da 2ª Série deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado da 2ª Série; e (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, conforme o caso.

5.2.10.3. As debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.2.11. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série custodiadas eletronicamente na CETIP, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série também seguirá os procedimentos adotados pela CETIP.

5.2.12. A Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil e, caso a respectiva Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série não seja um Dia Útil, a Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série será transferida para o Dia Útil imediatamente seguinte.

### **5.3. Amortização Extraordinária Facultativa e Amortização Extraordinária Obrigatória**

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da 1ª Série e dos Debenturistas da 2ª Série, a qualquer tempo, após decorridos 90 (noventa) dias contados a partir da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série e do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor, que deverá abranger,

*de pm*  
*1*  
*10*  
*R*

proporcionalmente, todas as Debêntures das respectivas séries (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

5.3.2. Não obstante o disposto na Cláusula 5.3.1 acima, caso seja contratado (e desde que ocorra o efetivo desembolso), pela Emissora, um Financiamento de Longo Prazo, em montante inferior ao saldo devedor das Debêntures da 1ª Série no momento da referida contratação, a Emissora desde já se obriga a efetuar a amortização obrigatória das Debêntures da 1ª Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Atualizado, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da 1ª Série, em montante equivalente aos recursos captados por meio do referido Financiamento de Longo Prazo (“Amortização Extraordinária Obrigatória”).

5.3.2.1. Não obstante o disposto na Cláusula 5.3.1 e 5.3.2 acima, caso seja contratado (e desde que ocorra o efetivo desembolso), pela Emissora, um Financiamento de Longo Prazo, em montante superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Atualizado e inferior ao saldo devedor das Debêntures da 1ª Série, a Emissora desde já se obriga, a proceder, a seu critério, (i) o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures da 1ª Série (“Resgate Antecipado Obrigatório Parcial”), seguindo os procedimentos adotados pela CETIP, inclusive no que se refere ao sorteio das debêntures, o qual será coordenado pelo Agente Fiduciário, ou (ii) o Resgate Antecipado Obrigatório para a totalidade das Debêntures da 1ª Série. Para tal a Emissora seguirá os procedimentos da CETIP bem como os de comunicação já previstos no item 5.2 acima.

5.3.2.2. Caso a Emissora não obtenha as Licenças Ambientais previstas no Anexo I no prazo de até 1 (um) ano contado da Data de Emissão, deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série, com o montante dos recursos disponíveis na Conta Vinculada. Para tal a Emissora seguirá os procedimentos da CETIP bem como os demais procedimentos previstos no item 5.2 acima, devendo realizar a Comunicação de Resgate Antecipado da 1ª Série em até 1 (um) dia útil contado do término do prazo para obtenção das Licenças Ambientais e realizar o Resgate Antecipado Obrigatório em até 5 (cinco) dias da Comunicação de Resgate Antecipado.

5.3.2.3. Não haverá Amortização Extraordinária Obrigatória para as Debêntures da 2ª Série.

5.3.3. A Amortização Extraordinária Facultativa ou a Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, ocorrerão mediante comunicação dirigida aos Debenturistas da respectiva série, à CETIP e ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Amortização Extraordinária”), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos com relação à data

prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso ("Data da Amortização Extraordinária"). A Comunicação de Amortização Extraordinária poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas da respectiva série ou publicação dirigida aos Debenturistas da respectiva série a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.11 desta Escritura.

5.3.3.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, os Debenturistas da 1ª Série farão jus ao pagamento de percentual Valor Nominal Unitário Atualizado para a 1ª Série a ser amortizado, acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária, devendo tal amortização abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da 1ª série ("Valor da Amortização Extraordinária da 1ª Série"), sendo que as Partes concordam que, caso a Emissora não respeite o prazo estabelecido na Cláusula 5.3.3 acima, haverá incidência de prêmio a ser pago pela Emissora equivalente a 2% (dois por cento) *flat* incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária da 1ª Série.

5.3.3.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas da 2ª Série farão jus ao pagamento de percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado para a 2ª Série a ser amortizado, acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária, devendo tal amortização abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da 2ª Série ("Valor da Amortização Extraordinária da 2ª Série"), e de prêmio a ser pago pela Emissora equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta décimos por cento) *flat* caso a amortização seja realizada durante o 1º (primeiro) ano a contar da Data de Emissão, 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) *flat* caso a amortização seja realizada durante o 2º (segundo) ano a contar da Data de Emissão e 1,00% (um inteiro por cento) *flat* caso a amortização seja realizada durante o 3º (terceiro) ano a contar da Data de Emissão, incidentes sobre o Valor da Amortização Extraordinária da 2ª Série.

5.3.3.3. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, deverá constar: (a) a Data da Amortização Extraordinária; e (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso.

5.3.3.4. Caso ocorra a Amortização Extraordinária Facultativa ou a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, a respectiva Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória também seguirá os procedimentos adotados pela CETIP.

5.3.3.5. A Data da Amortização Extraordinária Facultativa ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil e, caso a respectiva Data da Amortização Extraordinária, não seja um Dia Útil, a Data da Amortização Extraordinária será transferida para o Dia Útil imediatamente seguinte.

## CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

### 6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.2 e 6.3.1 abaixo, todas as obrigações objeto desta Escritura serão consideradas antecipadas e automaticamente vencidas, devendo o Agente Fiduciário exigir, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o imediato pagamento pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, exceto nos casos das Cláusulas 6.1.1 (e) e (f), onde o inadimplemento acarretará somente no vencimento antecipado automático das Debêntures da 1ª Série, (cada uma das hipóteses, um “Evento de Inadimplemento Automático”):

- (a) (i) apresentação, por parte da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a seus credores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; ou (ii) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo requerimento;

40  
R  
M

- (b) (i) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das Controladas Relevantes; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou das Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das Controladas Relevantes, desde que não elidido no prazo legal; e/ou (iv) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou da Fiadora, incluindo acordo de credores;
- (c) inadimplemento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura, desde que não sanada no prazo de 02 (dois) Dias Úteis, contados da data em que referida obrigação pecuniária deveria ter sido originalmente cumprida;
- (d) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.8 desta Escritura;
- (e) aplicação dos recursos da 1ª Série em obras do Projeto para as quais esteja pendente a obtenção de qualquer licença, autorização, permissão ou qualquer outro tipo de exigência regulatória aplicável à instalação ou operação de tais obras
- (f) embargo de qualquer das obras relativas ao Projeto, desde que não remediado no prazo de 90 (noventa) dias corridos;
- (g) cessação pela Emissora e/ou pela Fiadora de sua atividade empresarial ou adoção de medidas societárias voltadas a sua liquidação, dissolução ou extinção;
- (h) caso esta Escritura, qualquer outro documento relacionado à Emissão ou qualquer uma de suas disposições substanciais sejam revogados, rescindidos, anulados ou deixem de estar em pleno efeito e vigor,
- (i) caso a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer das Controladas Relevantes deixem de ser controladas, direta ou indiretamente por Carlos Moraes Toledo Participações Ltda. e LIV Participação e Empreendimento Ltda., sem a prévia anuência de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

- (j) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, alienação ou cessão de ações, promessa de alienação ou de cessão de ações, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, a Fiadora e qualquer das Controladas Relevantes, exceto (i) se a referida cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, alienação ou cessão de ações, promessa de alienação ou de cessão de ações, ou outra forma de reorganização societária: (i.a) houver sido aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; (i.b) for realizada, exclusivamente entre a Emissora, a Fiadora e qualquer de suas controladas, na data da reorganização societária em questão; (ii) pela alienação, pela Fiadora, de ações representativas do capital social total e votante das Controladas Relevantes, em quantidade equivalente a até 30% (trinta por cento) da totalidade das ações de emissão da Controlada Relevante em questão; ou (ii) pela reorganização societária envolvendo a Fiadora, desde que não ocorra alteração do controle, direto ou indireto, nos termos do item (g) acima, e desde que a reorganização ocorra somente entre os atuais acionistas da Fiadora e/ou Sociedades Pertencentes aos Atuais Acionistas da Fiadora. Para fins dessa cláusula considera-se “Sociedades Pertencentes aos Atuais Acionistas da Fiadora”: (i) quaisquer sociedades controladas direta ou indiretamente por Carlos de Moraes Toledo Participações Ltda. ou L.I.V. Participação e Empreendimentos Ltda., e (ii) quaisquer sociedades controladas direta ou indiretamente por International Finance Corporation – IFC, GIC Private Limited, fundos cujo gestor seja o International Finance Corporation – IFC ou GIC Private Limited;
- (k) decretação de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou da Fiadora, realizada no mercado local e/ou internacional, em valor individual ou agregado superior a (i) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no caso de obrigações da Emissora; e (ii) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no caso de obrigações da Fiadora;
- (l) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Fiadora, realizada no mercado local e/ou internacional, contraída com quaisquer terceiros, em valor individual ou agregado superior a: (i) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no caso de obrigações da Emissora; e (ii) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no caso de obrigações da Fiadora, desde que não sanada no prazo de cura aplicável, se houver, e, em não havendo, desde que não sanada no prazo de 02 (dois) Dias Úteis;

- (m) extinção da concessão objeto do Contrato de Concessão, nos termos ali previstos;
- (n) transformação da Emissora e ou da Fiadora em sociedade limitada (ou qualquer outro tipo de sociedade), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (o) redução de capital social da Emissora sem a prévia aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (p) a não realização do Resgate Antecipado Obrigatório ou do Resgate Antecipado Obrigatório Parcial ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso;
- (q) se a Fiança for: (a) questionada pela Emissora e/ou pela Fiadora; (b) anulada, considerada nula, ou inválida; ou se (c) de qualquer forma, deixar de existir, for rescindida ou transferida, por qualquer motivo, desde que, em qualquer das hipóteses a Fiança não seja substituída por outra garantia previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (r) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora das respectivas obrigações assumidas nesta Escritura, sem a aprovação prévia de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (s) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de decisão arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, proferida contra a Emissora e/ou a Fiadora, que condene a Emissora e/ou a Fiadora ao pagamento de valor, individual ou agregado, superior a (i) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no caso da Emissora; e (ii) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no caso da Fiadora, exceto se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contado a partir da data fixada para o respectivo pagamento os efeitos de tal

decisão ou sentença forem suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem.

6.1.2. Para os fins desta Escritura, “Controladas Relevantes” significa qualquer sociedade integrante do grupo econômico da Emissora que, na data da ocorrência do respectivo Evento de Inadimplemento, represente, no mínimo, 10% (dez por cento) do faturamento (conforme definido abaixo) consolidado dos últimos 12 (doze) meses da Fiadora, com base nas últimas informações anuais consolidadas e auditadas divulgadas pela Fiadora.

6.1.3. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Automáticos previstos na Cláusula 6.1.1 acima, as Debêntures e/ou somente as Debêntures da 1ª Série, no caso da Cláusula 6.1.1 (e) e (f), tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, assim que ciente, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita, nos termos da Cláusula 6.3.1 abaixo, informando tal acontecimento.

## 6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.2.2 a 6.2.4 e 6.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, observada a hipótese da Cláusula 6.2.1 (j) que se aplica somente a Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série, nos termos da Cláusula 6.2.2 abaixo, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma das hipóteses, um “Evento de Inadimplemento Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automático, os “Eventos de Inadimplemento”)

- (a) (i) apresentação, por parte das respectivas controladas da Emissora e/ou da Fiadora, de plano de recuperação extrajudicial a seus credores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; ou (ii) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial das respectivas controladas da Emissora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento do respectivo requerimento;
- (b) (i) decretação de falência das respectivas controladas da Emissora e/ou da Fiadora; (ii) pedido de autofalência formulado por qualquer das respectivas controladas da Emissora e/ou da Fiadora; (iii) pedido de falência de qualquer das respectivas controladas da Emissora e/ou da Fiadora, desde que não elidido no prazo legal; e/ou (iv) qualquer evento análogo que caracterize

estado de insolvência de qualquer das controladas da Emissora e/ou da Fiadora, incluindo acordo de credores;

- (c) inadimplemento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura e/ou nos demais documentos relacionados à Emissão, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que referida obrigação não pecuniária deveria ter sido cumprida, observado que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura e/ou nos demais documentos relacionados à Emissão;
- (d) caso se revelem falsas, incorretas e/ou omissas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura e/ou nos demais documentos relacionados à Emissão;
- (e) protesto de títulos cujo pagamento seja responsabilidade da Emissora e/ou da Fiadora, cujo valor individual ou agregado seja superior a (i) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no caso da Emissora; e (ii) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no caso da Fiadora, exceto se, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do protesto, a Emissora e/ou a Fiadora, conforme aplicável, comprovar ao Agente Fiduciário que (a) referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de terceiros, ou foi sustado ou cancelado; ou (b) os efeitos do protesto forem suspensos por decisão judicial;
- (f) ocorrência de qualquer evento que tenha, com relação à Emissora ou à Fiadora, conforme aplicável: (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira ou de outra natureza, nos seus negócios, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas; ou (ii) qualquer efeito adverso relevante nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura, bem como dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita (“Efeito Adverso Relevante”), sendo certo que a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, terão o direito de apresentar explicações sobre tal Efeito Adverso Relevante em até 2 (dois) Dias Úteis antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures;

- (g) autuações impostas à Emissora e/ou à Fiadora pelos órgãos governamentais de caráter socioambiental ou regulatória, em valor individual ou agregado igual ou superior ao montante de (i) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no caso da Emissora; e (ii) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no caso da Fiadora, não sanadas ou formalmente contestadas no prazo legal a contar da data de seu recebimento;
- (h) autuações impostas à Emissora pelos órgãos governamentais de caráter fiscal ou de defesa da concorrência, dentre outros, cujo somatório seja igual ou superior ao montante de (i) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no caso da Emissora; e (ii) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no caso da Fiadora, não sanadas ou formalmente contestadas no prazo legal a contar da data de seu recebimento;
- (i) existência de execuções judiciais de qualquer natureza, contra a Emissora e/ou a Fiadora, não sanadas ou formalmente contestadas no prazo legal a contar da data da citação, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (i) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no caso da Emissora; e (ii) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no caso da Fiadora;
- (j) na hipótese de ser constatado atraso do Cronograma Físico Financeiro superior a 60 (sessenta) dias corridos não justificado em Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura, em montante superior a percentual equivalente a 30% (trinta por cento) e, após realização da nova verificação dos Projetos realizada pelo Consultor em razão do atraso referido nesta Cláusula, ser constatado indícios materiais de que a Emissora não cumprirá com os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro;
- (k) alteração ou modificação do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (l) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus respectivos acionistas, pela Emissora ou pela Fiadora, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora com qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas nesta Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

- (m) existência de ato de autoridade governamental, com o objetivo de sequestrar, expropriar, desapropriar, ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, propriedades ou ações representativas do capital social da Emissora ou da Fiadora, ou ainda ativos que representem, respectivamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do faturamento da Emissora ou do faturamento consolidado da Fiadora, conforme aplicável;
- (n) não observância, pela Fiadora, dos índices financeiros (“Índices Financeiros”) indicados a seguir, a serem calculados pela Fiadora e acompanhados anualmente pelo Agente Fiduciário, sendo que a verificação será realizada com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas divulgadas pela Fiadora a partir do exercício social encerrado em 31 dezembro de 2015 e o Agente Fiduciário deverá realizar referido acompanhamento, nos termos da Cláusula 7.2, item (a), alínea (ii), abaixo:
- (i) Dívida Financeira Líquida/EBITDA deve ser igual ou menor a 3,5; e
  - (ii) Índice de Cobertura dos Serviços da Dívida deve ser igual ou maior a 1,3.
- (o) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações dos alvarás de funcionamento ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e pela Fiadora, exceto caso a Emissora e/ou Fiadora, conforme o caso, obtenha decisão judicial ou administrativa que permita a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, e desde que, durante esse prazo, não haja a cassação ou a suspensão da referida decisão. O prazo estabelecido nesta alínea será contado a partir da data de:
- (i) publicação, no Diário Oficial, da não renovação, cancelamento, revogação, ou suspensão, conforme o caso; ou
  - (ii) recebimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, de notificação comunicando a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, o que ocorrer primeiro.

6.2.1.1. Para fins desta Escritura:

- (a) “Dívida Financeira Líquida” significa a Dívida Total menos o saldo em caixa e o saldo de aplicações financeiras;

R  
P  
40  
70  
PM

- (b) “Dívida Total”: significa, com relação à Fiadora a somatória de (I) todos os endividamentos da Fiadora no que diz respeito a empréstimos tomados junto a qualquer instituição financeira, incluindo, sem limitação, obrigações relativas a cartas de crédito; (II) todas as obrigações da Fiadora representadas por debêntures, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários da mesma natureza; (III) todas as obrigações da Fiadora, na sua condição de arrendatária em contratos de *leasing*, em conformidade com os termos dos referidos contratos de *leasing* registrados como “leasing de bens do imobilizado”, conforme aplicável; (IV) dívidas líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de *hedge* e/ou quaisquer outros contratos de derivativos;
- (c) “EBITDA”: significa, para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos da Fiadora, acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade): (a) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão; (b) provisão de manutenção; e (c) apropriação de despesas antecipadas, sendo certo que o EBITDA deverá ser calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas nos últimos 12 (doze) meses; e
- (d) “Índice de Cobertura dos Serviços da Dívida (ICSD)”: representa a capacidade de pagamento da dívida da Fiadora e é calculado como o fluxo de caixa líquido proveniente das atividades operacionais, acrescido das captações de dívida, aporte de capital e saldo inicial em caixa e em aplicações financeiras, dividido pelo serviço da dívida da Fiadora, que incluem o pagamento de juros e do principal da Dívida Total, sendo certo que o ICSD deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses baseado nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas de 31 de dezembro de cada exercício social.

6.2.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas, exceto no caso da Cláusula 6.2.1 (j) que se aplica somente a Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série, a se realizar no prazo mínimo permitido por lei, para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observada a hipótese da Cláusula 6.2.1 (j) que se aplica somente às Debêntures da 1ª Série, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula IX desta Escritura e o *quórum* específico estabelecido na Cláusula 6.2.3 abaixo.

As Assembleias Gerais aqui previstas poderão também ser convocadas pela Emissora, na forma da Cláusula 9.1.1 abaixo.

6.2.3. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas ou na Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série de que trata a Cláusula 6.2.2 acima, Debenturistas ou Debenturistas da 1ª Série, observada a hipótese da Cláusula 6.2.1 (j), representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures da 1ª Série, observada a hipótese da Cláusula 6.2.1 (j), decidirem pelo não vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou das Debêntures da 1ª Série, observada a hipótese da Cláusula 6.2.1 (j), o Agente Fiduciário não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures ou das Debêntures da 1ª Série, observada a hipótese da Cláusula 6.2.1 (j).

6.2.4. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas ou na Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série de que trata a Cláusula 6.2.2 acima, forem declaradas antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures ou das Debêntures da 1ª Série, observada a hipótese da Cláusula 6.2.1 (j), ou em caso de não instalação em segunda convocação da referida Assembleia Geral de Debenturistas ou a Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série, o Agente Fiduciário deverá imediatamente declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures ou das Debêntures da 1ª Série, observada a hipótese da Cláusula 6.2.1 (j) e enviar, imediatamente, comunicação à Emissora nos termos da Cláusula 6.3.1 abaixo, com cópia para a CETIP e ao Banco Liquidante.

### **6.3. Obrigação de Resgate das Debêntures por conta de Vencimento Antecipado**

6.3.1. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, em virtude da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento descritos nas Cláusulas 6.1.1, salvo a Cláusula 6.1.1 (e) e (f) e 6.2.1 acima, salvo a Cláusula 6.2.1 (j) a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu conseqüente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado nos casos das Debêntures da 1ª Série e do Valor Nominal Unitário nos casos das Debêntures da 2ª Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, em até 1 (um) Dia Útil, contado data do Evento de Inadimplemento Automático ou da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta

R  
L  
M

protocolada, ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula XI abaixo ou por meio de fax, com confirmação de recebimento enviado ao número constante da Cláusula XI abaixo, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.3.2. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, em virtude da ocorrência dos Eventos de Inadimplemento descritos nas Cláusulas 6.1.1 (e) e (f) ou Cláusula 6.2.1 (j) a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª Série, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado para as Debêntures da 1ª Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, em até 1 (um) Dia Útil, contado data do Evento de Inadimplemento Automático ou da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada, ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula XI abaixo ou por meio de fax, com confirmação de recebimento enviado ao número constante da Cláusula XI abaixo, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.3.3. Caso o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, em virtude da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.2.1 acima, ocorrer antes da liberação integral dos recursos da Conta Vinculada, o saldo existente deverá ser direcionado pelo Banco Depositário, conforme instruções a serem oportunamente indicadas pelo Agente Fiduciário, para fins do resgate previsto nas Cláusulas 6.3.1. e 6.3.2 acima.

## CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

(i) no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do término do exercício social, (a) cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao exercício social anterior, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor; (b) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, nos termos de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula VI e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;

(ii) qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da respectiva solicitação ou em menor prazo, conforme previsto nesta Escritura;

(iii) em tempo hábil, as informações veiculadas nos termos previstos na Cláusula 4.11 acima;

(iv) em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da respectiva ocorrência, a contratação do Financiamento de Longo prazo;

(v) no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tiver tomado conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária nos termos ou condições desta Escritura;

(vi) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que tiver tomado conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura;

(vii) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial envolvendo procedimento de valor individual ou agregado equivalente a, no mínimo, R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) recebida;

R  
fo  
10  
M

(viii) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

- (b) convocar, nos termos da Cláusula IX desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com às Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (c) informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário;
- (d) informar por escrito ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua ocorrência;
- (e) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da CETIP, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (f) disponibilizar, na rede mundial de computadores da Emissora [www.aguasdetimon.com.br](http://www.aguasdetimon.com.br), cópia das suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015, observados os prazos estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor;
- (g) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (h) informar por escrito ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência, sobre qualquer evento que tenha um Efeito Adverso Relevante;
- (i) comparecer a Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura;
- (j) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer

o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;

- (k) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles, regulamentos, leis, regras, e ordens questionados de boa fé nas esferas judiciais e/ou administrativas;
- (l) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e sistema de negociação no mercado secundário, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (m) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado;
- (n) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- (o) obter e manter sempre válidas e em vigor as licenças ambientais necessárias para os Projetos, conforme seu estágio de desenvolvimento;
- (p) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (q) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura e nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, de que seja parte, conforme aplicável;



- (vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela CETIP; e
- (viii) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (t) manter em vigor todos os contratos e instrumentos de financiamento necessários para a condução de seus negócios (inclusive, sem limitação, documentos dos Projetos), assim como as autorizações, alvarás e/ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes que sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;
- (u) observado o disposto nas Cláusulas 5.2 e 5.3 desta Escritura, não contratar financiamento(s), sob qualquer modalidade que, somado(s) ao montante obtido em decorrência das Debêntures, excedam o valor total do orçamento elaborado para o desenvolvimento dos Projetos;
- (v) cumprir com a legislação ambiental em vigor aplicável a toda e qualquer medida necessária à realização dos Projetos, conforme seu estágio de desenvolvimento, exceto por aquelas questionadas de boa fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- (w) cumprir com a legislação trabalhista em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição;
- (x) proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aquelas determinações questionadas de boa fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- (y) contratar e manter contratada, durante toda a vigência das Debêntures da 1ª Série, às suas expensas, empresa de engenharia especializada (“Consultor”), de acordo com relação prévia de empresas indicadas no **Anexo II** desta Escritura

~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~

(“Empresas Autorizadas”), para: (a) observado o disposto na alínea (d) abaixo, verificação da efetiva realização e evolução dos Projetos, envolvendo os investimentos já incorridos e a incorrer nos Projetos; e (b) elaboração de relatórios de medição dos Projetos, nos termos desta Escritura;

- (z) substituir o Consultor, se for o caso, por: (i) qualquer das Empresas Autorizadas, ou (ii) no caso de empresa que não seja uma das Empresas Autorizadas, desde que previamente aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série, mediante envio, pela Emissora, de solicitação de aprovação nesse sentido, ao Agente Fiduciário com antecedência de 10 (dez) dias;
- (aa) manter arquivado e apresentar, mediante solicitação do Consultor ou do Agente Fiduciário, em cópia simples ou em formato PDF, todas as informações e documentos relativos aos Projetos, incluindo, sem limitação (em conjunto, “Documentos dos Projetos”): (i) documento descritivo dos Projetos aprovados junto aos órgãos públicos competentes, se aplicável; (ii) Cronograma Físico-Financeiro; (iii) Contrato de Concessão; (iv) licenças ambientais válidas e vigentes e outros documentos correlatos (incluindo mas não se limitando a laudos, estudos, relatórios, etc.) que comprovem a regularidade ambiental da Emissora e dos Projetos, assim como aqueles necessários à comprovação da regularidade da Emissora e dos Projetos quanto ao cumprimento das obrigações legais relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto à não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas as de escravo; (v) licença/dispensa ambiental necessárias para a condução dos negócios da Emissora, conforme tais Documentos dos Projetos solicitados pelo Agente Fiduciário e/ou sejam necessários para a elaboração pelo Consultor de relatório semestral a ser enviado ao Agente Fiduciário, atestando a utilização dos recursos obtidos por meio das Debêntures da 1ª Série nos Projetos;
- (bb) aplicar os recursos obtidos por meio das Debêntures da 1ª Série estritamente conforme a destinação de recursos descrita na Cláusula 3.8 desta Escritura, sendo que para as quais não seja exigido o prévio licenciamento ambiental ou possua, conforme exigido por lei, a respectiva licença ambiental, válida e vigente, e, na hipótese de o Agente Fiduciário ser exigido, pelas autoridades competentes, a comprovar a destinação dos recursos, enviar ao Agente Fiduciário os documentos e informações necessários para referida
- R  
L  
K  
M

comprovação em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido, ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações, efetuadas por autoridades governamentais competentes ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais;

- (cc) manter arquivados e disponíveis para verificação do Consultor, até a Data de Vencimento, as vias originais das notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamentos e/ou outros documentos pertinentes, relativos à aplicação dos recursos nos Projetos,
- (dd) autorizar, desde que previamente agendado pelo Consultor, com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis, vistoria dos Projetos pelo Consultor, a fim de: (i) verificar se existe coordenação entre as atividades dos responsáveis pela execução das diversas partes dos Projetos, de modo a assegurar o seu término, no prazo e nas condições indicadas nos Documentos dos Projetos; (ii) acompanhar o desenvolvimento dos Projetos, em suas diversas etapas e até sua conclusão; (iii) efetuar as medições de obras executadas, caso seja necessário; e (iv) enviar relatório ao Agente Fiduciário, com o resultado de sua vistoria e as sugestões que lhe parecerem necessárias para prevenir ou corrigir deficiências ou irregularidades que observar nos Projetos;
- (ee) caso o início dos Projetos seja prorrogado e/ou esteja atrasado, em relação ao cronograma físico financeiro, comunicar o Agente Fiduciário e o Consultor nesse sentido, apresentando novo cronograma físico financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis, a contar da data em que verificou o descumprimento dos prazos referidos nesta alínea;
- (ff) caso seja constatado que os Projetos não estão obedecendo às especificações apresentadas pela Emissora ao Consultor, enquadrar os Projetos às especificações apresentadas por sua conta exclusiva, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Concessão, não podendo para isso utilizar-se dos recursos decorrentes das Debêntures da 1ª Série;
- (gg) apresentação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, cópia simples ou em formato PDF de todas licenças necessárias para a condução dos negócios da Emissora, principalmente as Licenças Ambientais necessárias para o regular

R do  
L  
170  
mu

desenvolvimento dos Projetos conforme seu respectivo estágio de desenvolvimento, quando aplicáveis, caso solicitadas por escrito pelo Consultor ou pelo Agente Fiduciário;

- (hh) (i) enviar ao Agente Fiduciário todos os dados financeiros, atos societários necessários e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e (ii) prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a elaboração do relatório mencionado na alínea “m” da Cláusula 8.4.1 abaixo que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório na CVM, previsto na alínea “n” da Cláusula 8.4.1 abaixo;
- (ii) enviar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contado do encerramento de cada semestre, ao Agente Fiduciário relatório, atestando que os recursos obtidos em razão das Debêntures da 1ª Série estão sendo utilizados nos Projetos, conforme modelo constante do **Anexo III** a esta Escritura, sendo que o primeiro relatório deverá ser apresentado com relação às informações relativas ao período de seis meses encerrado em 31 de dezembro de 2015;
- (jj) apresentar ao Agente Fiduciário informações sobre o Projeto, sempre que solicitado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva solicitação; e
- (kk) apresentar ao Agente Fiduciário cópias do livros de (i) registro de ações nominativas da Emissora (“Livro de Ações”) e (ii) transferência das ações nominativas da Emissora (“Livro de Transferência”) e, em conjunto com Livro de Ações, “Livros”), devidamente registrados perante a JUCEMA, em até 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo dos Livros perante a JUCEMA, nos quais deverá constar a Fiadora como controladora da Emissora.

7.1.1. Para fins do disposto na alínea (dd) da Cláusula 7.1 acima, a Emissora desde já concorda que o Agente Fiduciário limitar-se-á, a verificar o preenchimento dos requisitos formais constantes do relatório semestral enviado pelo Consultor. O Agente Fiduciário deverá verificar se as informações previstas na alínea (dd) da Cláusula 7.1 acima foram contempladas no relatório semestral enviado pelo Consultor, observado que o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou

completude das informações técnicas e financeiras constantes do relatório semestral elaborado pelo Consultor, ou ainda em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do referido relatório, exceto pela informação prevista no item (A) da alínea (dd) da Cláusula 7.1 acima, com relação a qual o Agente Fiduciário será responsável por verificar se a utilização, nos Projetos, dos recursos obtidos por meio das Debêntures da 1ª Série foi devidamente realizada pela Emissora mediante indicação neste sentido pelo Consultor no respectivo relatório semestral.

7.1.1.1. O Agente Fiduciário deverá enviar o relatório semestral elaborado pelo Consultor, em até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo recebimento, aos Debenturistas da 1ª Série, nos endereços por eles indicados na Cláusula 7.1.1.2 abaixo.

7.1.1.2. Para que o Agente Fiduciário possa cumprir com as obrigações previstas na Cláusula 7.1.1.1 acima, os Debenturistas da 1ª Série deverão, na data de subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série, enviar ao Agente Fiduciário, por e-mail, conforme informações previstas na Cláusula 11.1 abaixo, seus respectivos dados de contato. Uma vez que tenha recebido os dados de contato dos Debenturistas da 1ª Série no prazo e forma previstos nesta Cláusula, o Agente Fiduciário não poderá se escusar da obrigação prevista nas Cláusulas 7.1.1. e 7.1.1.1. acima.


7.1.1.3. No caso de negociação das Debêntures da 1ª Série, os novos Debenturistas da 1ª Série deverão enviar ao Agente Fiduciário, por e-mail, conforme informações previstas na Cláusula 11.1 abaixo, seus respectivos dados de contato, de forma a receber o relatório semestral elaborado pelo Consultor.

7.2. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente quitadas, a Fiadora está adicionalmente obrigada a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do término do exercício social, (a) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Fiadora relativas ao exercício social anterior, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e relatório da administração, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor; (b) declaração assinada pelos representantes legais da Fiadora, nos termos de seu estatuto social, atestando: (1) o cumprimento ou não das obrigações da Fiadora descritas nesta Escritura, inclusive com relação aos

Índices Financeiros, detalhando, em caso negativo, o motivo do descumprimento, e (2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula VI; (3) inexistência de descumprimento de obrigações da Fiadora perante os Debenturistas; e (4) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;

- (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva entrega das demonstrações financeiras da Fiadora ao Agente Fiduciário, conforme previsto na Cláusula 7.1, item (a), alínea (i) acima, relatório preparado pela Fiadora, contendo memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para o acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente calculados pela Fiadora, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (b) qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da respectiva solicitação ou em menor prazo, conforme previsto nesta Escritura;
- (c) no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tiver tomado conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária nos termos ou condições desta Escritura;
- (d) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que tiver tomado conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura;
- (e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial envolvendo procedimento de valor individual ou agregado equivalente a, no mínimo, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) recebida;
- (f) informar por escrito ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua ocorrência, sobre qualquer evento que tenha um Efeito Adverso Relevante;
- 

- (g) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (h) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles, regulamentos, leis, regras, e ordens questionados de boa fé nas esferas judiciais e/ou administrativas;
- (i) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, conforme aplicável;
- (j) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura;
- (k) efetuar o pagamento da Fiança, nos termos e prazos previstos nesta Escritura;
- (l) notificar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (m) obter, observados os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fiadora, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Fiadora, das Obrigações Garantidas, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade das Obrigações Garantidas; e
- (n) tomar todas as medidas necessárias para:
- (n.1) preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, licenças, alvarás e ativos necessários para a condução dos seus negócios e os negócios de suas

controladas, diretas ou indiretas, dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais;

(n.2) manter em boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios e na condução dos negócios de suas controladas, diretas ou indiretas, excetuando-se pelo desgaste normal;

(n.3) pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, observados os períodos de carência aplicáveis, todas as suas obrigações, inclusive, mas sem limitação, as de natureza fiscal, trabalhista e comercial, exceto por aquelas obrigações questionadas de boa fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; e

(n.4) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados por seguradoras de primeira linha, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, conforme do Decreto nº 61.867, de 11 de dezembro de 1967.

R 20  
A  
L 20  
M

CLÁUSULA VIII  
AGENTE FIDUCIÁRIO

**8.1. Nomeação**

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

**8.2. Declaração**

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM 28 de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

R do  
X  
L  
M

- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (j) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) além da presente Emissão, o Agente Fiduciário atua nas seguintes emissões de debêntures da Emissora e de suas sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes de seu grupo econômico: (i) na 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Águas de Sinop S.A. ("1ª Emissão da Sinop"), com vencimento em 05 de fevereiro de 2018, em que foram emitidas 7.800 (sete mil e oitocentas) debêntures, na data de emissão, no montante de R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), sendo que, até a presente data, não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento no âmbito de tal emissão. Na data de sua emissão, as debêntures de 1ª emissão da Sinop são garantidas por garantia fidejussória da Fiadora; (ii) na 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Águas de Guariroba S.A. ("2ª Emissão da Guariroba"), com vencimento em 15 de agosto de 2019, em que foram emitidas 20.000 (vinte mil) debêntures, na data de emissão, no montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo que, até a presente data, não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento no âmbito de tal emissão. Na data de sua emissão, as debêntures da 2ª emissão da Guariroba são garantidas por garantia fidejussória da Fiadora, por penhor em primeiro grau, de

R



ações equivalentes a 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do capital social da emissora, detidas pela Fiadora, bem como por cessão fiduciária de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) dos direitos creditórios oriundos do contrato de concessão; (iii) na 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Prolagos S.A. – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto (“2ª Emissão da Prolagos”), com vencimento em 15 de agosto de 2019, em que foram emitidas 10.000 (dez mil) debêntures, na data de emissão, no montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo que, até a presente data, não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento no âmbito de tal emissão. Na data de sua emissão, as debêntures da 2ª emissão da Prolagos são garantidas por garantia fidejussória da Fiadora, por penhor em primeiro grau, de ações equivalentes a 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do capital social da emissora, detidas pela Fiadora, bem como por cessão fiduciária de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) dos direitos creditórios oriundos do contrato de concessão;

- (m) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões de debêntures indicadas na alínea (l) acima, bem como aos Debenturistas; e
- (n) que verificou, no momento em que aceitou a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura (ou, no caso de agente fiduciário que venha a substituir o Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.3 abaixo, a partir da data de assinatura do aditamento relativo à sua substituição), devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as

instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas nos termos desta Escritura e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 28, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.2.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.2.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.2.6. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros da Fiadora.

R  
40  
120  
M

### 8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 08 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário está sujeita (a) à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º da Instrução CVM 28; e (b) a eventuais normas posteriores.

8.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, que deverá ser (i) arquivado na JUCEMA; e (ii) averbado à margem do registro desta Escritura, em até 20 (vinte) dias, nos competentes CDTs.

8.3.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

#### 8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens e negócios;
- (c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (d) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e as respectivas averbações de seus aditamentos, às expensas da Emissora, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo de caracterizar o descumprimento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora;
- (g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

- (i) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
- (j) solicitar, quando considerar necessário, de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (k) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.1.2 abaixo;
- (l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- m.1) eventual omissão, incorreção ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
- m.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
- m.3) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
- m.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
- m.5) resgate, amortização, e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- m.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;

m.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

m.8) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;

m.9) pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

m.10) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;  
e

m.11) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de debêntures emitidas; espécie; prazo de vencimento das debêntures; tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

(n) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (m) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

n.1) na sede da Emissora;

n.2) na sede do Agente Fiduciário;

n.3) na CVM;

n.4) na CETIP; e

n.5) no endereço das instituição financeira que atuou como Coordenador Líder na colocação das Debêntures.





~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~

8.5.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da companhia dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplência da Emissora, não sanado nos prazos previstos na Cláusula VI acima, conforme aplicáveis:

- (a) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (b) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (c) requerer a falência da Emissora; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, em qualquer procedimento de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.5.2. Observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (c) da Cláusula 8.5.1 acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea (d) da Cláusula 8.5.1 acima.

## 8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Será devido, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a parcelas anuais equivalentes a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil subsequente à assinatura desta Escritura e as demais na mesma data dos anos subsequentes. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED na conta corrente de titularidade do Agente Fiduciário, a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do TED como prova de quitação do pagamento.

8.6.2. A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social);

R  
L  
L  
L

e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração de Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento.

8.6.3. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

8.6.4. Observado o disposto na Cláusula 8.7.5 abaixo, a remuneração acima referida não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação.

8.6.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.6.6. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso.

8.6.7. O crédito do Agente Fiduciário por despesas razoavelmente incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

## 8.7. Despesas

8.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas necessárias que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da respectiva solicitação

pelo Agente Fiduciário.

8.7.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

8.7.3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, sempre que possível, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento da Emissora.

8.7.4. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.7.4.1. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário em decorrência do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

8.7.5. As despesas a que se refere esta Cláusula 8.7 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicações em geral, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões, fotocópias, digitalizações, com envio de documentos e despesas cartorárias;
- (c) custos incorridos em contatos telefônicos e *conference calls* relacionados à Emissão;
- (d) locomoções entre Estados da Federação, respectivas viagens, hospedagens, transportes, estadia e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (f) despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas, desde que, sempre que possível, previamente autorizadas pela Emissora.

8.7.6. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas previstas nas Cláusulas 8.7.3 e 8.7.4 acima reembolsadas pela Emissora, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

## CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

### 9.1. Convocação

9.1.1. As assembleias gerais de Debenturistas ("Assembleias Gerais de Debenturistas") poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.1.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados na Cláusula 4.11 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

9.1.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, conforme o caso.

9.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quorums* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais de Debenturistas respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais de Debenturistas.

## 9.2. **Quorum de Instalação**

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer *quorum*.

9.2.2. Para efeito desta Escritura, para constituição de todos e quaisquer dos *quorums* de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas aqui previstos, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), ou de titularidade de administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

## 9.3. **Quorum de Deliberação**

9.3.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto nos itens 9.3.2 e 9.3.3 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

9.3.2. Não estão incluídos no *quorum* previsto da Cláusula 9.3.1 acima:

- (i) os *quorums* expressamente previstos em outras disposições desta Escritura; e
- (ii) a alteração das seguintes características e condições das Debêntures, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação: (i) Remuneração; (ii) datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (iii) espécie das Debêntures; (iv) hipóteses de vencimento antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário; e (v) termos e condições da Fiança, ou quanto a qualquer outra garantia que venha a ser constituída, no âmbito da Oferta Restrita.

9.3.3. As alterações dos *quorums* estabelecidos nesta Escritura e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.3 deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, seja em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

#### 9.4. Mesa Diretora

9.4.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

#### 9.5. Outras Disposições Aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas

9.5.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.5.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os *quorums* nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares das Debêntures em Circulação,

independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

#### **9.6. Assembleia Geral de Debenturistas de Apenas Uma das Séries**

9.6.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, poderá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas que englobe somente 1 (uma) das Séries desta Emissão, nas hipóteses da Cláusula 3.9.6, 4.2.2.8, 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4 para Debêntures da 1ª Série, e da Cláusula 4.2.6.3, para a 2ª Série.

9.6.2. Nestes casos, serão aplicadas integralmente as regras constantes Cláusula IX, ajustando-se *mutatis mutandis* os *quóruns* de convocação, instalação e deliberação das Assembleias Gerais ao número de Debêntures então em circulação das respectiva Série.

### **CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA**

10.1. A Emissora e a Fiadora, de forma individual, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, conforme aplicável, que:

- (a) a Emissora é sociedade por ações de capital fechado, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) a Fiadora é sociedade por ações de capital aberto, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (c) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar esta Escritura, emitir as Debêntures ou prestar a Fiança, conforme aplicável, e cumprir com todas as obrigações previstas nesta Escritura, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários;
- (d) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;



- ~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~  
~ ~ ~ ~ ~
- (e) a celebração desta Escritura bem como a emissão das Debêntures, a prestação da Fiança e o cumprimento das obrigações previstas (i) não infringem o estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora; (ii) não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável; (iii) não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos ou de qualquer obrigação neles estabelecida; (iv) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Fiadora, ou (v) não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora, exceto por aqueles já existentes na presente data;
  - (f) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, conforme seu estágio de desenvolvimento sendo todas elas válidas e vigentes;
  - (g) a Emissora e a Fiadora estão cumprindo todas as leis regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora e a Fiadora , inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social, exceto os regulamente, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competente questionados de boa fé nas esferas judiciais e/ou administrativas. desde que tal questionamento gere efeito suspensivo;
  - (h) as demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora disponibilizadas representam corretamente a posição financeira da Emissora e da Fiadora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
  - (i) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe qualquer Evento de Inadimplemento;

- (j) a Emissora e a Fiadora não possuem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que (i) tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura e as Debêntures;
- (k) a Emissora não realizará outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (l) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando a, a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.8 acima e, no caso da Fiadora, a Fiança;
- (m) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e/ou da Fiadora (conforme aplicável), exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (n) as informações prestadas pela Emissora e pela Fiadora são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;
- (o) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora e pela Fiadora, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo arquivamento na JUCEMA, da ata da AGE da Emissora e na JUCESP da RCA da Fiadora; (ii) pela inscrição desta Escritura, e seus eventuais aditamentos, na JUCEMA e nos competentes CDTs; e (iii) pelo registro das Debêntures na CETIP, nos termos desta Escritura.
- (p) não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora e/ou da Fiadora em prejuízo dos Debenturistas; e

- (q) inexistência de violação ou indício de violação a qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável, pela Emissora, pela Fiadora e/ou suas respectivas controladas.

10.2. A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Instrução CVM 28; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 28 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

10.3. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela e/ou pela Fiadora (conforme o caso), nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário e aos Debenturistas no Dia Útil subsequente, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

10.5. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente CETIP sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por culpa ou dolo do Agente Fiduciário.

Jo  
R  
10  
M

CEP: 04344-902, São Paulo – SP  
At.: Sr. Luiz Petito  
Tel. (11) 2797-4431  
Fax. (11) 2797-3140  
E-mail: [luiz.petito@itau-unibanco.com.br](mailto:luiz.petito@itau-unibanco.com.br)

**Para o Escriturador:**

**ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400 10º andar  
CEP: 04538-132, São Paulo – SP  
At.: Sr. Luiz Petito  
Tel. (11) 2797-4431  
Fax. (11) 2797-3140  
E-mail: [luiz.petito@itau-unibanco.com.br](mailto:luiz.petito@itau-unibanco.com.br)

**Para o Banco Depositário:**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares  
São Paulo – SP  
CEP 04538-132  
At.: Sra. Maria Denise P. Melo  
Telefone: (11) 3708-2516  
E-mail: [ibba – middleestruturadasoperacoes@itaubba.com.br](mailto:ibba-middleestruturadasoperacoes@itaubba.com.br) e [maria-denise.melo@itaubba.com](mailto:maria-denise.melo@itaubba.com)

**Para a CETIP:**

**CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663 - 4º andar  
01452-001, São Paulo, SP  
At.: Gerência de Valores Mobiliários  
Telefone: (11) 3111-1596  
Fax: (11) 3111-1564  
E-mail: [gr.debentures@cetip.com.br](mailto:gr.debentures@cetip.com.br)

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por

*Handwritten signatures and initials:*  
A large stylized signature at the top right.  
Below it, the letters 'R' and 'L' are written.  
Further down, there are several other handwritten marks and signatures, including what appears to be 'M' and 'X'.



meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura.

## **11.2. Renúncia**

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

## **11.3. Despesas**

11.3.1. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta Restrita ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura.

## **11.4. Título Executivo Judicial e Execução Específica**

11.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

## **11.5. Aditamentos**

11.5.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário, inscritos na JUCEMA e averbados à margem

do registro desta Escritura nos CDTs competentes, nos termos das Cláusulas 2.4.1 e 2.5.1 acima.

#### **11.6. Correção Monetária**

11.6.1. Salvo no que se refere as Debêntures, para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, os valores de referência em Reais (R\$) dela constantes deverão ser corrigidos pela variação do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura, observado que tal disposição não se aplica a valores relacionados às Debêntures propriamente ditas, tais como o Valor Nominal Unitário Atualizado da 1ª Série, o Valor Nominal Unitário da 2ª Série, ou a Remuneração.

#### **11.7. Outras Disposições**

11.7.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.7.2. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.

11.7.3. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.7.4. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

#### **11.8. Lei Aplicável**

11.8.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

#### **11.9. Foro**

11.9.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

AGUAS DE TIMON S/A

AGUAS DE TIMON S/A



JUCEMA



**Junta Comercial do Estado do Maranhão**

Certifico o Registro em 18/11/2015 Sob N° ED000310000

Protocolo : 151340749 de 03/11/2015 NIRE: 21300010335

**AGUAS DE TIMON SANEAMENTO S/A.**

Chancela : C39FCD243CF05755EC9F4DA9CB393998024

São Luís, 18/11/2015

Lillian Theresa Rodrigues Mendonça  
Secretário(a) Geral

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura em 11 (onze) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 27 de outubro de 2015.

*(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)*

do  
R  
de  
p



(Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, que conta com Garantia Fidejussória, em duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Águas de Timon Saneamento S.A.)

Cartório Registro Civil 398

1º OFÍCIO

ÁGUAS DE TIMON SANEAMENTO S.A.

RM *[Signature]*  
Nome: Renato Medeiros Maranhão Pimentel  
Cargo: RG 4798481 SSP/PE  
CPF 019.247.834-60

R *[Signature]*  
Nome: Radamés Casseb  
Cargo: RG 483611  
CPF 469.079.982-20  
Diretor

Cartório do 1º Ofício TIMON-MA  
Reconheço como verdadeira(s) assinatura(s) de *Renato Medeiros Maranhão Pimentel*  
Em Testemunho *[Signature]* da verdade.  
Timon-MA, 28/10/2015  
*Ruth Maria de Oliveira*  
Escriturante Substituta

*[Stamp]*  
Cartório do 1º Ofício Timon - MA  
de Brito Filho

*[Handwritten marks]*

**39º Cartório**  
 Rua Manoel de Vilhena, 1675 - CEP: 01452-001 - Fone: (11) 3416-7700  
 Andreia Rozzoni Gagliardi - OFICIAL TITULAR

Selo(s): 1 Ato: 1072AA-198437  
 Reconheço como autêntica a firma de: (1) RADAMES ANDRADE CASSEB,  
 conforme o registro nº 41, fls. nº 006 do livro nº 195, cuja assinatura  
 foi aposta em minha presença  
 SÃO PAULO, 27 de outubro de 2015.  
 Em testemunho da verdade

ALEX SILVA CARDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 (VALOR UN. R\$ 12,30; QTD: (1); TOTAL R\$ 12,30)

Av. Brtg. Faria Lima, 382



**39º SUBD. VILA MADALENA**  
 Alex Silva Cardoso  
 Escrevente Autorizado



**Junta Comercial do Estado do Maranhão**  
 Certifico o Registro em 18/11/2015 Sob Nº ED000310000  
 Protocolo : 151340749 de 03/11/2015 NIRE: 21300010335  
**AGUAS DE TIMON SANEAMENTO S/A.**  
 Chancela : C39FCD243CF05755EC9F4DA9CB393998024  
 São Luís, 18/11/2015  
*Lilian Theresa Rodrigues Mendonça*  
 Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
 Secretário(a) Geral



(Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, que conta com Garantia Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Águas de Fimon Saneamento S.A.)

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Ana Beatriz Mendes Ribeiro



Nome: Ana Beatriz Mendes Ribeiro  
Cargo: Procuradora

JP

R

1/2  
1/2

39º Cartório  
 Regime Civil da Vila Madalena  
 Av. Brig. Faria Lima, 1875 - CEP: 01432-001 - Fone: (11) 3816-7700  
 Andreia Ruzzante Gagliardi OFICIAL TITULAR

Solo(s): 1 Ata: 1072AA - 198441  
 Reconheço como autêntica a firma de: (1) ANA BEATRIZ MENDES RIBEIRO,  
 conforme o registro nº 45, fls. nº 007 do livro nº 195, cuja assinatura  
 foi aposta em minha presença  
 SÃO PAULO, 27 de outubro de 2015.  
 Em testemunho da verdade.

ALEX SILVA CARDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 (VALOR UNIT. R\$ 12,30; QTD: (1); TOTAL R\$ 12,30)

Av. Brig. Faria Lima, 382

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
 PROC. CIVIL DA PESSOAS NATURAIS  
 SUBD. VILA MADALENA  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 1072AA198441

39º SUBD. VILA MADALENA  
 Alex Silva Cardoso  
 Escrevente Autorizado



Junta Comercial do Estado do Maranhão  
 Certifico o Registro em 18/11/2015 Sob Nº ED000310000  
 Protocolo : 151340749 de 03/11/2015 NIRE: 21300010335  
 AGUAS DE TIMON SANEAMENTO S/A.  
 Chancela : C39FCD243CF05755EC9F4DA9CB393998024E

São Luís, 18/11/2015  
*Lilian Theresa Rodrigues Mendonça*  
 Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
 Secretário(a) Geral



(Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, que conta com Garantia Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Águas de Timon Saneamento S.A.)

**AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Cartório Registro Civil 39<sup>º</sup>

Cartório Registro Civil 39<sup>º</sup>

HA  
Nome:   
Cargo: **Hamilton Amadeo**  
RG: 32.542.228-X  
CPF: 039.375.108-03

FC   
Nome:  
Cargo: **Flavio M. Tarchi Crivellari**  
RG: M 667.862-4  
CPF: 885.408.016-14

A  
R

**39º Cartório**  
 Av. Brig. Faria Lima, 1675 - CEP: 01453-001 - Fone: (11) 3816-7700  
 Andréa Ruzante Gagliardi OFICIAL TITULAR

Selo(s): 1. Ato: 1072AA-198425-1072AA-198426  
 Reconheço como autêntica a firma de: (1) HAMILTON AMADEO e (1) FLAVIO MARTINS TARCHI CRIVELLARI, conforme o registro nº 40, fls. nº 006 do livro nº 196, cuja assinatura foi aposta em minha presença em SÃO PAULO, 27 de outubro de 2015.  
 Em testemunho da verdade

ALEX SILVA CARDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 (VALOR UNIT. R\$ 12,30; QTD: (2); TOTAL R\$ 24,60)

Av. Brig. Faria Lima, 382



COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL

113241

RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE

1072AA198425

1072AA198426

**39º SUBD. VILA MADALENA**  
 Alex Silva Cardoso  
 Escrevente Autorizado

**JUCEMA**

**Junta Comercial do Estado do Maranhão**  
 Certifico o Registro em 18/11/2015 Sob Nº ED000310000  
 Protocolo : 151340749 de 03/11/2015 NIRE: 21300010335  
**AGUAS DE TIMON SANEAMENTO S/A.**  
 Chancela : C39FCD243CF05755EC9F4DA9CB393998024E  
 São Luís, 18/11/2015  
*Lilian Theresa Rodrigues Mendonça*  
 Lílian Theresa Rodrigues Mendonça  
 Secretário(a) Geral



**39º Cartório**  
 Registro Civil de Vila Madalena  
 Av. Brig. Faria Lima, 1615 - CEP: 01452-001 - Fone: (11) 3816-7700  
 Andréia Rizzante Gagliardi - OFICIAL TITULAR

Selo(s): 1 Ata: 1072AA-198461; 1072AA-198462  
 Reconheço como autêntica a firma de: (1) CLEBER CAVALCANTE DINIZ e (1) LEVY THENNYSON RAMOS HOLANDA, conforme o registro nº 44, fls. nº 006 do livro nº 195, cuja assinatura foi aposta em minha presença em SÃO PAULO, 27 de outubro de 2015.  
 Em testemunho da verdade.

ALEX SILVA CARDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 (VALOR UNIT. R\$ 12,30; QTD: (2); TOTAL R\$ 24,60)

Av. Brig. Faria Lima, 382

**39º**  
 SUBD. VILA MADALENA  
 Alex Silva Cardoso  
 Escrevente Autorizado



**39º OFÍCIO NOTARIAL DO BRASIL**  
 113241  
 RECONHECIMENTO DE AUTENTICIDADE  
 1072AA198461  
 1072AA198462



**Junta Comercial do Estado do Maranhão**  
 Certifico o Registro em 18/11/2015 Sob Nº ED000310000  
 Protocolo : 151340749 de 03/11/2015 NIRE: 21300010335  
**AGUAS DE TIMON SANEAMENTO S/A.**  
 Chancela : C39FCD243CF05755EC9F4DA9CB393998024E

São Luís, 18/11/2015  
*Lilian Theresa Rodrigues Mendonça*  
 Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
 Secretário(a) Geral



(Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, que conta com Garantia Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Águas de Timon-Saneamento S.A.)



Testemunhas:



*[Handwritten signature]*

Nome: **Marcelo Roberto Passos Vianna Filho**  
CPF: **RG 08636914-80 SSP/BA**  
**CPF 019.448.335-52**

*[Handwritten signature]*

Nome: **Alexandre Coelho Matias**  
CPF: **RG 28.405.881-6 SSP/SF**  
**CPF: 375.604.978-70**

*[Handwritten notes and initials]*

**39º Cartório**  
 Repetir em: Vila Madalena  
 Av. Brig. Faria Lima, 1075 - CEP: 01452-001 - Fone: (11) 3016-7700  
 Andréia Razzante Gagliardi - OFICIAL TITULAR

Selo(s): 1 Ata: 1072AA-198449; 1072AA-198450  
 Reconheço como autêntica a firma de: (1) MARCELO ROBERTO PASSOS VIANNA FILHO e (1) ALEXANDRE COELHO MATIAS, conforme o registro nº 43, fls. nº 006-V do livro nº 195, cuja assinatura foi aposta em minha presença em SÃO PAULO, 27 de outubro de 2015.  
 Em testemunho da verdade

ALEX SILVA CARDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 (VALOR UNIT. R\$ 12,30; QTD: (2); TOTAL R\$ 24,60)

Av. Brig. Faria Lima, 382



**39º SUBD. VILA MADALENA**  
 Alex Silva Cardoso  
 Escrevente Autorizado

1072AA198449

**JUCEMA**



**Junta Comercial do Estado do Maranhão**  
 Certifico o Registro em 18/11/2015 Sob Nº ED000310000  
 Protocolo : 151340749 de 03/11/2015 NIRE: 21300010335  
**AGUAS DE TIMON SANEAMENTO S/A.**  
 Chancela : C39FCD243CF05755EC9F4DA9CB393998024E80

São Luís, 18/11/2015  
*Lilian Theresa Rodrigues Mendonça*  
 Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
 Secretário(a) Geral

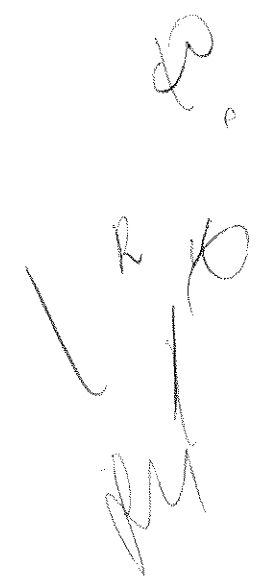
**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDELIÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO DA ÁGUAS DE TIMON SANEAMENTO S.A.**

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

Nº REF	Projetos	2015	2016	2017	TOTAL	LICENÇAS AMBIENTAIS
1	Água	5.119.607,98	9.234.119,74	2.519.186,93	16.872.914,66	
1.1	Produção	499.069,00	1.067.859,75	488.552,25	2.055.481,00	
1.1.01	Captação Superficial	0,00	242.907,50	0,00	242.907,50	NECESSITA
1.1.02	Melhoria Poços	499.069,00	488.552,25	488.552,25	1.476.173,50	NECESSITA
1.1.03	Adução	0,00	336.400,00	0,00	336.400,00	NECESSITA
1.2	Tratamento	554.563,98	958.456,98	0,00	1.513.020,95	
1.2.01	Topografia para Estação De Tratamento De Água	52.365,00	0,00	0,00	52.365,00	NÃO NECESSITA
1.2.02	Equipamentos para Estação De Tratamento De Água	0,00	456.258,00	0,00	456.258,00	NÃO NECESSITA
1.2.02	Estação De Tratamento De Água	502.198,98	502.198,98	0,00	1.004.397,95	NECESSITA
1.3	Reservação	379.750,00	0,00	0,00	379.750,00	
1.3.02	Recuperação Estrutural	379.750,00	0,00	0,00	379.750,00	NÃO NECESSITA
1.5	Rede De Distribuição De Água	1.011.796,82	2.005.374,83	980.634,68	3.997.806,34	
1.5.01	Ampliação Rede De Distribuição De Água	559.003,77	1.071.283,55	504.377,96	2.134.665,28	NÃO NECESSITA
1.5.02	Novas Ligações De Água	452.793,05	867.739,67	408.546,15	1.729.078,88	NÃO NECESSITA
1.5.03	Substituição De Rede De Água	0,00	36.718,71	37.327,47	74.046,18	NÃO NECESSITA
1.5.04	Substituição De Ligação De Água	0,00	29.632,90	30.383,10	60.016,00	NÃO NECESSITA
1.6	Hidrometria	1.300.000,00	3.250.000,00	650.000,00	5.200.000,00	
1.6.01	Instalação De Hidrômetros	1.300.000,00	3.250.000,00	650.000,00	5.200.000,00	NÃO NECESSITA
1.7	Programa De Redução De Perdas	887.566,50	1.465.566,50	400.000,00	2.753.133,00	
1.7.01	Setorização E Combate A Fraude	450.000,00	550.000,00	400.000,00	1.400.000,00	NÃO NECESSITA
1.7.02	Centro De Controle Operacional	315.566,50	915.566,50	0,00	1.231.133,00	NÃO NECESSITA
1.7.03	Implantação Laboratório	122.000,00	0,00	0,00	122.000,00	NÃO NECESSITA
1.8	Projetos Do Sistema De Água	486.861,69	486.861,69	0,00	973.723,37	
1.8.01	Projetos Do Sistema De Água	486.861,69	486.861,69	0,00	973.723,37	NÃO NECESSITA
2	Esgotamento Sanitário	669.451,20	8.459.786,78	1.645.071,82	10.774.309,80	
2.1	Eee/Lr/Coletores	0,00	3.855.556,00	0,00	3.855.556,00	
2.1.01	Topografia para execução daEEE	0,00	52.635,00	0,00	52.635,00	NÃO NECESSITA
2.1.02	Equipamentos EEE	0,00	356.895,00	0,00	356.895,00	NÃO NECESSITA
2.1.03	EEE	0,00	922.962,00	0,00	922.962,00	NECESSITA

*[Handwritten signatures and initials in the right margin]*

2.1.04	LR	0,00	2.523.064,00	0,00	2.523.064,00	NECESSITA
2.2	Rede Coletora De Esgoto	0,00	751.244,58	1.645.071,82	2.396.316,41	
2.2.01	Ampliação Da Rede Coletora De Esgoto	0,00	0,00	1.067.879,82	1.067.879,82	NÃO NECESSITA
2.2.02	Ligação Nova De Esgoto	0,00	0,00	577.192,00	577.192,00	NÃO NECESSITA
2.2.03	Substituição De Rede De Esgoto	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO NECESSITA
2.2.04	Substituição De Ligação De Esgoto	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO NECESSITA
2.2.05	Recuperação Rede De Esgoto	0,00	751.244,58	0,00	751.244,58	NÃO NECESSITA
2.3	Ete	121.458,00	3.304.993,00	0,00	3.426.451,00	
2.3.01	Topografia ETE	121.458,00	0,00	0,00	121.458,00	NÃO NECESSITA
2.3.02	Equipamentos ETE	0,00	854.896,00	0,00	854.896,00	NÃO NECESSITA
2.3.03	Construção E Ampliação Da Ete	0,00	2.450.097,00	0,00	2.450.097,00	NECESSITA
2.4	Projetos De Esgoto	547.993,20	547.993,20	0,00	1.095.986,39	
2.4.01	Projetos	547.993,20	547.993,20	0,00	1.095.986,39	NÃO NECESSITA
3	Outros Investimentos	1.217.300,93	113.715,33	33.583,33	1.364.599,60	
3.1	Programas Ambientais	33.583,33	33.583,33	33.583,33	100.750,00	
3.1.01	Programa De Educação Ambiental E Sustentabilidade	33.583,33	33.583,33	33.583,33	100.750,00	NÃO NECESSITA
3.2	Ti	254.475,00	0,00	0,00	254.475,00	
3.2.01	Pcs E Periféricos	254.475,00	0,00	0,00	254.475,00	NÃO NECESSITA
3.3	Administrativo	929.242,60	80.132,00	0,00	1.009.374,60	
3.3.01	Construção Da Sede Adm E Lojas	839.610,60	0,00	0,00	839.610,60	NÃO NECESSITA
3.3.02	Aquisição De Veículos Leves	28.500,00	19.000,00	0,00	47.500,00	NÃO NECESSITA
3.3.03	Ferramentas Pesadas	61.132,00	61.132,00	0,00	122.264,00	NÃO NECESSITA
	TOTAL	7.006.360,11	17.807.621,86	4.197.842,09	29.011.824,06	
	NÃO NECESSITA	6.005.092,14	10.341.440,13	3.709.289,84	20.055.822,11	
	NECESSITA	1.001.267,98	7.466.181,73	488.552,25	8.956.001,95	



ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO DA ÁGUAS DE TIMON SANEAMENTO S.A.

RELAÇÃO DE CONSULTORES APROVADOS

<b>Campo Grande/MS</b>	
<b>Eduardo Aleixo Engenharia de Avaliações Ltda.</b> Rua Dr. Bezerra de Menezes, 855 Campo Grande – MS Telefone: (0xx67) 3213-3655 e 9257-7530 E-mail: ealeixo@terra.com.br Contato: Eduardo Aleixo CNPJ: 36804870-0001-60	
<b>Rio de Janeiro/RJ</b>	
<b>Praxis Avaliação Patrimonial (Embrap e Praxis)</b> Rua Conde de Bonfim, 106 Sl. 205 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20520-053 Telefone: (0xx21) 2254-9962 e 2568-1520 E-mail: embrap@embrappraxis.com.br Contato: Fábio Giovanni ou Daniel Pecorelli CNPJ: 02.393.061/0001-91	<b>RJ Martins Arquitetura Ltda.</b> Rua da Alfândega, 115 - sala 706/707 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20070-001 Telefone: (0XX21) 2509-8067 E-mail: mjbm62@hotmail.com Contato: Marcio Martins CNPJ: 01925230/0001-24
<b>Teresópolis /RJ</b>	
<b>SFA Perícias, Avaliações, Consultorias e Gerenciamentos Técnicos Ltda.</b> Avenida Lúcio Meira, nº 36 Sala 104 - Várzea - Teresópolis - RJ Telefone: (0xx21) 2642-0170 e 2642-3025 Celular: (0xx21) 7725-4220	

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top and several initials below it.

E-mail: direct@sfapericias.com.br  
Contato: Plinio Tourinho ou Rita Tourinho  
CNPJ: 07.437.995/0001-00

**São Paulo/SP**

**Adefi Consultoria de Imóveis Ltda.**

Rua José César de Oliveira, 181 3º andar -  
Sala 305 - São Paulo - SP  
CEP: 05317-000  
Telefone: (0XX11) 3168-2595 / Fax:  
(0XX11) 3071-2944 / Celular: (0XX11)  
9971-3217  
E-mail: Adeficonsultoria@terra.com.br e  
Ademiradelungue@hotmail.com  
Contato: Ademir Domingos  
CNPJ: 05.681.708/0001-79

**Agroprecisão**

Avenida 15 de Outubro, 1118 - Jd.  
Aeroporto - Ilha Solteira - SP - CEP:  
15385-000  
Telefone: (0XX18) 3743-3459 / Fax:  
(0XX18) 3742-5115 / Celular: (0XX18)  
9132-0864  
E-mail: Elton@agroprecisao.com.br  
Contato: Elton  
CNPJ: 07.472.272/0001-42

**Ambienta**

Avenida Doutor Guilherme Dumont  
Villares, 1.715 - CJ2D  
CEP: 0564-003  
Telefone: (0XX11) 3501-1344  
E-mail: robertoambienta.com.br  
Contato: Roberto  
CNPJ: 05.767.623/0001-08

**Cushman & Wakefield**

Rua Alameda Araguaia - Alphaville  
Industrial - Barueri - SP  
CEP: 06455-000  
Telefone: (0XX11) 5501-5464  
E-mail: rogerio.cerreti@sa.cushwake.com  
Contato: Rogério  
CNPJ: 03.906.579/0001-44

**CB Richard Ellis S.C. Ltda.**

Rua Alexandre Dumas 1711 - 7º andar -  
Chácara Sto. Antonio - São Paulo - SP  
CEP: 04717-004  
Telefone: (0XX11) 5185-4684  
Fax: (0XX11) 5181-6947  
E-mail: william.gil@cbre.com.br  
Contato: William  
CNPJ: 51.718.575/0001-85

**Colliers International**

Rua das Olimpíadas, 205 - 1º andar - São  
Paulo - SP  
CEP: 04551-000  
Telefone: (0XX11) 3323-0000  
E-mail: andre.strumpf@colliers.com  
Contato: André  
CNPJ: 02.636.857/0001-28

**DLR Engenheiros Associados Ltda.**

**ELO Engenharia C e Cons Ltda.**

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including initials and a signature.

<p>Alameda Santos, 1470 - Cerqueira César - São Paulo-SP  CEP: 01418-100  Telefone/fax: (0XX11) 3145-1616  E-mail: dir@dir.com.br e Luizrocha@dir.com.br  Contato: Dárcio  CNPJ: 00.100.002/0001-52</p>	<p>Rua Dr. Washington Luís, 456 --Centro- Guarulhos - SP  CEP: 07013-020  Telefone: (0XX11) 2468-8640  E-mail: flavio@eloengenharia.com.br; eloengenharia@eloengenharia.com.br  Contato: Flávio / Fernanda  CNPJ: 71.584.338/0001-86</p>
<p><b>Engenav - IM Avaliação e Perícia de Imóveis Ltda.</b>  Rua Tuiuti, 2403 - Sala 13 - 2º Andar - São Paulo - SP  CEP: 03307-000  Telefone: (0XX11) 2293-5273  Celular (0XX11) 9987-8199  E-mail: oliveira.jorgeluz@terra.com.br  Contato: Jorge Luiz ou Roseli Bicudo  CNPJ: 03.175.683/0001-06</p>	<p><b>Engscan Engenharia e Comércio</b>  Rua Miguel Mentem, 204 - 1º Andar - Vila Guilherme - São Paulo - SP  CEP: 02050-010  Telefone: (0XX11) 3571-5387  Celular: (0XX11)9933-6768  E-mail: jscandura@engscan.com.br e engscan@engscan.com.br  Contato: João Carlos Scandura  CNPJ: 005.691.144/0001-55</p>
<p><b>Galache Engenharia Ltda.</b>  Avenida Padre Anchieta, 642 - Bairro Jardim - Santo André - SP - CEP: 02050-010  Telefone: (0XX11) 4990-1515  Celular: (0XX11)8188-0751  E-mail: tales@galache.com.br ; marcelo@galache.com.br  Contato: Tales / Marcelo  CNPJ: 02.358.652/0001-28</p>	<p><b>GHR Engenheiros Associados Ltda.</b>  PRAÇA DA SÉ, 21 - Conj. 808 - Centro - São Paulo-SP - 01001-001  CEP: 01001-001  Telefone/fax (0XX11) 3101-4526  Celular: (0XX11) 9848-5650 e (0XX11) 9512-9524  Contato: Luiz Henrique Maria Geny  E-mail: ghrengeheiros@terra.com.br  CNPJ: 00.810.715/0001-00</p>
<p><b>Global City Engenharia Ltda.</b>  Avenida Antônio Diederichsen nº 400 – Mezanino Salas 16,17 e 18 – Edifício Metropolitan – Jardim América – Ribeirão Preto  CEP: 14020-250  Telefone/fax: (0XX16) 3602-7888</p>	<p><b>Engecate Engenharia Ltda.</b>  Rua Chile, 1711 - Sala 500- Jardim Santa Ângela - Ribeirão Preto - SP  CEP: 14020-610  Telefone/fax: (0XX16)3441-1899  Celular: (0XX16) 9978-4461  E-mail: gustavo@engecate.com.br</p>

R. do  
L.  
M.

<p>Contato: Kledson / Bruno  E-mail: avaliaco@globalcity.com.br ;  kledson@globalcity.com.br  CNPJ: 10.679.890/0001-63</p>	<p>Contato: Gustavo  CNPJ: 10.679.890/0001-63</p>
<p><b>Hilco Appraisal Brasil S4</b>  Rua Joaquim Floriano, 733 - Conj. 2-A - 2º  Andar - Itaim Bibi  CEP: 04534-012  Telefone/fax: (0XX11) 2666-3980  E-mail:  marcos.contato@hilcoapraisal.com.br e  alopez@hilcoapraisal.com.br  Contato: Antonio  CNPJ: 13.311.565/0001-31</p>	<p><b>Holler Avaliações e Pericias S/S Ltda.</b>  Rua Votupoca, 157 - Vila Ipojuca - São  Paulo-SP  CEP: 05055-000  Telefone/fax: (0XX11) 3647-9950  Contato: Denise  E-mail: Denise.holler@terra.com.br  CNPJ: 30.320.092/0001-80</p>
<p><b>Mercatto Assessoria e Avaliações Ltda.</b>  Rua Araguari, nº 817, Conj. 76- Moema -  São Paulo - SP  CEP: 04514-041  Telefone/fax: (0XX11)5090-6020 e 5090-  6023  Celular: (0XX11) 99678-5060  E-mail: Carla@mercattoltda.com.br  Contato: Carla Petroni / Marcos Augusto  Silva e Rosana Murakami  CNPJ: 65.030.348/0001-77</p>	<p><b>NR Guimarães Arquitetura S/C Ltda.</b>  Rua Piracuama, 262 – 63 – Perdizes – São  Paulo - SP  CEP: 04363-050  Telefone/fax: (0XX11) 3676-1212 e  (0XX11) 3105-6905  Celular: (0XX11) (11) 8353-7330  E-mail: nrguimaraesarqltda@hotmail.com ;  nrquimaraesarqltda@gmail.com  Contato: Rosely  CNPJ: 03.365.831/0001-55</p>
<p><b>Pan Serviços de Administração</b>  Rua Augusto Tolle, 901 – Santana – São  Paulo – SP  CEP: 02405-001  Telefone: (0XX11) 2679-5589  E-mail:  leandro.braconaro@panadm.com.br  Contato: Leandro  CNPJ: 09.541.408/0001-45</p>	<p><b>RN Consultoria e Engenharia de  Avaliações Ltda.</b>  Rua Carlos Comenale, 263 - 4º andar -  Bela Vista/ SP  CEP: 01332-030  Telefone/fax: (0XX11) 3541-3887  Celular: (0XX11) 9941-5524 e (0XX11)  8381-4671  E-mail: rnconsult@rnconsult.com.br e  rocooke@terra.com.br</p>

R  
P  
R  
P

WRB

	Contato: Ana Maria-Rosângela CNPJ: 01.787.361/0001-92
<p><b>WRB Tecnologia Ltda.</b> Rua Praia do Castelo, 85/92 – Vila Mascote – São Paulo - SP CEP: 04362-020 Telefone: (0XX11) 5011-8044 e 5565-1026 Fax: (0XX11) 5011-7715 Celular: (0XX11) 9966-1784 E-mail: wrbtecon@ig.com.br; wrbtecon@terra.com.br Contato: Roséle Bengnardi CNPJ: 03.344.760/0001-04</p>	

to  
R.  
C  
R

